

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 86690801 Série 1, emitido em 24/09/2025

20251103u02535864000133

Número da Nota

86696114

Data e Hora de Emissão

24/09/2025 01:02:43

Código de Verificação

DEHY-ZWYN**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **02.535.864/0001-33**Inscrição Municipal: **6.131.480-3**Nome/Razão Social: **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**Endereço: **AV DOS BANDEIRANTES 460 460 - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04563-900**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM**CPF/CNPJ: **26.047.928/0001-16**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua Riso do Prado 198 - BRA - CEP: 32310-410**Município: **Contagem**UF: **MG**E-mail: **cuidadoresasc@gmail.com****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Total de Crédito VR Multi - VR+VA Auxílio: R\$ 660,00 - (4 cartão(ões))

Tarifa de reemissão de cartão VR Multi - VR+VA Auxílio: R\$ 11,00 - (1 cartão(ões))

Vencimento em 23/09/2025

IRRF 1,5% Sob Responsabilidade de VR Benefícios Serv Proc S.A. conforme I.N. 153/87 e Lei 7450/85, art. 53 - R\$ 0,17

Trib aprox. Lei nº 12.741/12: R\$1,48 Federal, R\$0,46 Municipal e R\$9,06 pelos serviços

Fonte: IBPT/empresometro.com.br 1906AA 25.1.A

Número do protocolo do pedido: 20250923001985

REALIZE O PAGAMENTO APENAS DE BOLETOS EMITIDOS POR VOCÊ NA ÁREA LOGADA E SEGURA DO SEU PORTAL RH. PREVINA-SE E EVITE PREJUÍZOS FINANCEIROS.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 11,00**VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ 671,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	11,00	2,00%	0,22	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 1,94 (17,64%) / IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 86690801 Série 1, emitido em 24/09/2025; (3) NFS-e quitada em 10/10/2025;

Certificamos que o☐ **Material**☐ **Serviço****deste documento foi recebido conferido**

Assinatura

Matrícula

Assinatura

Matrícula



| 610-6 |

Recibo do Pagador

Beneficiário 02.535.864/0001-33 - VR BENEFÍCIOS E SERV. DE PROC. S.A.						Vencimento 23/09/2025
Endereço do Beneficiário AV. BANDEIRANTES 460 BROOKLIN PAULISTA 04.553-900 SÃO PAULO /SP						Agência/Código Beneficiário 00019/000252662
Data Documento 23/09/2025	Nº Documento 20250923001985	Espécie Documento DMI	Aceite NAO	Data Processamento 23/09/2025	Nosso Número 00019/112/0003591998-6	
Uso do Banco 0000001	Carteira CB SIMPLES	Espécie REAL	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 671,00	
Informações de responsabilidade do beneficiário Este produto é Pré-Pago e será processado somente após o pagamento. Após o dia 18/10/2025 o pedido será cancelado sendo necessário fazer novo pedido. Produtos: Multi - Auxílio VR+VA					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM Rua Riso do Prado, 198 BRA 32.310-410 Contagem/MG						
CNPJ/CPF: 26.047.928/0001-15						
Beneficiário Final						
CNPJ/CPF:						

Autenticação Mecânica



| 610-6 |

Ficha de Caixa

Beneficiário 02.535.864/0001-33 - VR BENEFÍCIOS E SERV. DE PROC. S.A.					Agência/Código Beneficiário 00019/000252662	Vencimento 23/09/2025
Data Documento 23/09/2025	Nº Documento 20250923001985	Espécie Documento DMI	Aceite NAO	Data Processamento 23/09/2025	Nosso Número 00019/112/0003591998-6	
Uso do Banco 0000001	Carteira CB SIMPLES	Espécie REAL	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 671,00	
Informações de responsabilidade do beneficiário Este produto é Pré-Pago e será processado somente após o pagamento. Após o dia 18/10/2025 o pedido será cancelado sendo necessário fazer novo pedido. Produtos: Multi - Auxílio VR+VA					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM						
Beneficiário Final						

Autenticação Mecânica



| 610-6 |

61090.00114 12000.000104 00359.199866 4 12130000067100

Local de Pagamento PAGÁVEL EM TODA REDE BANCÁRIA					Vencimento 23/09/2025
Beneficiário 02.535.864/0001-33 - VR BENEFÍCIOS E SERV. DE PROC. S.A.					Agência/Código Beneficiário 00019/000252662
Data Documento 23/09/2025	Nº Documento 20250923001985	Espécie Documento DMI	Aceite NAO	Data Processamento 23/09/2025	Nosso Número 00019/112/0003591998-6
Uso do Banco 0000001	Carteira CB SIMPLES	Espécie REAL	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 671,00
Informações de responsabilidade do beneficiário Este produto é Pré-Pago e será processado somente após o pagamento. Após o dia 18/10/2025 o pedido será cancelado sendo necessário fazer novo pedido. Produtos: Multi - Auxílio VR+VA					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM Rua Riso do Prado, 198 BRA 32.310-410 Contagem/MG					
CNPJ/CPF: 26.047.928/0001-15					
Beneficiário Final					
CNPJ/CPF:					

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Boleto de Cobrança - Comprovante de Autorização

Via Gerenciador CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 61090.00114 12000.000104 00359.199866 4 12130000067100

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO VR S/A

Código do Banco: 610

Código do ISPB: 78626983

Nome Fantasia: VR BENEFICIOS E SERV. DE PROC. S.A.

Nome/Razão Social: VR BENEFICIOS E SERV. DE PROC. S.A.

CPF/CNPJ: 02.535.864/0001-33

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM

CPF/CNPJ: 26.047.928/0001-15

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO DOS S. DE CONTAGEM

CPF/CNPJ: 26.047.928/0001-15

Data de Vencimento: 23/09/2025

Data de Efetivação / Agendamento: 23/09/2025

Valor Nominal do Boleto: R\$ 671,00

Juros (R\$): R\$ 0,00

IOF (R\$): R\$ 0,00

Multa (R\$): R\$ 0,00

Desconto (R\$): R\$ 0,00

Abatimento (R\$): R\$ 0,00

Valor Calculado (R\$): R\$ 671,00

Valor a Pagar (R\$): R\$ 671,00

Data/hora da operação: 23/09/2025 - 09:40:38

Código da Operação: 53025908504

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Relatório de Detalhes do Pedido

CNPJ: 26.047.928/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM
Pedido: 20250923001985
Data do Pedido: 23/09/2025 08:57

Resumo do Pedido						
Produto	Data do Crédito	Total do Pedido (R\$)	Descrição	Valor base	Qtde Beneficiários	Qtde Provisórios
Multi - Auxílio VR+VA	24/09/2025	671,00				
				Valor do Benefício (R\$)	4	660,00
				Taxa de serviço (% por valor creditado)	4	0,00
				Tarifa de reemissão de cartões RH (R\$ por cartão)	1	11,00
Valor Total do Pedido (R\$)		671,00				

Detalhes do Pedido								
Nome	Valor do Benefício (R\$)	Produto	CPF	Matrícula	Cód.		Emissão Cartão	
					Local de Entrega	Departamento		
DEBORA APARECIDA SILVA SOARES	190,00	Multi - Auxílio VR+VA	137.288.566-81		ASSOCIACAO SURDOS DE CONTAGEM	01	sociacao dos Surdos de Contage	Sim
DYANA CHRISTIANE DE OLIVEIRA	190,00	Multi - Auxílio VR+VA	118.812.096-44		ASSOCIACAO SURDOS DE CONTAGEM	01	sociacao dos Surdos de Contage	Sim
ISABELA PAIN DE ALMEIDA	90,00	Multi - Auxílio VR+VA	020.688.416-81		ASSOCIACAO SURDOS DE CONTAGEM	01	sociacao dos Surdos de Contage	Sim
RENATA DE SOUZA MAIA CARVALHO	190,00	Multi - Auxílio VR+VA	105.769.096-10		ASSOCIACAO SURDOS DE CONTAGEM	01	sociacao dos Surdos de Contage	Sim



Demonstrativo de Lançamentos Eventuais

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM

CNPJ: 26.047.928/0001-15

PEDIDO Nº: 20250923001985

Tarifa de reemissão de cartões RH (R\$ por cartão)

Nome	CPF	Matrícula	Data do Lançamento	Produto	Valor R\$
LUCIENE RODRIGUES PAULISTA	062.443.736-18		18/09/2025	Multi - Auxílio VR+VA	11,00
			Quantidade: 1	Valor Total:	11,00

Quantidade Total: 1

Total Geral: 11

03/11/2025



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E18236120202509181812s161840b535

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 18/09/2025 às 15:12:47

Valor Original: R\$ 11,00 **Valor Atualizado:** R\$ 11,00 **Tarifa:** R\$ 0,00

Origem

Nome: Luciene Rodrigues Paulista

CPF: 062.443.736-18

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

Destino

Nome: ASSOCIACAO DOS S. DE CONTAGEM

CNPJ: 26.047.928/0001-15

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chave Pix: cuidadoresasc@gmail.com

Código da operação:

Chave de segurança: 3XSQEAJ2G3JGQGGF

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SIND EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA/MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Coordenador Sérgio Oliveira Santos e **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM**, CNPJ n. 26.047.928/0001-15, neste ato representado por sua Presidente, LARISSA REGINA MIRANDA, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2024, a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de **1º de maio de 2024**, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a **R\$1.412,00** (um mil quatrocentos e doze reais), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, serão corrigidos a partir de **01 de maio de 2024** com o percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**, obedecendo os critérios abaixo:

§ 1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril 2024, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade/empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2023, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Possuindo a entidade empregadora mais de 50 (cinquenta) empregados, e desde que a jornada de trabalho destes sejam igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, deverá fornecer vale-alimentação ou ticket-refeição, nos seguintes valores mínimos:

Para funcionários com jornada de 6 (seis) horas por dia: R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia de efetivo labor.

Para funcionários com jornada superior a 6 (seis) horas por dia: R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia de efetivo labor.

§ 1º O benefício do vale-alimentação ou ticket-refeição, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de a entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), a partir de 01/05/2024, aplicando-se o referido percentual sobre o valor praticado em 30/04/2024.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez)



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único - Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no *caput* desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido, em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a serem aplicadas pelas entidades patronais no âmbito da categoria representada.

§ 1º - A entidade empregadora, com concordância do trabalhador, poderá acrescentar 2 horas em sua jornada diária com limite máximo de 10 horas, em relação aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, respeitando o contrato realidade.

§ 2º - Caso a entidade empregadora pratique a distribuição das 4 horas do sábado, durante a semana, para contratos de trabalho que adotam o sistema mencionado, terá como base o limite máximo de 10 horas estipulado no § 1º.

§ 3º - A compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou seja, 1x2, a ser compensada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 394.

§ 4º - O critério de compensação estabelecido no § 3º aplica-se às horas extras laboradas em dias de trabalho normal. Em relação às horas extras laboradas em domingos, feriados legais ou dias destinados à folga semanal, de acordo com a jornada contratada ou habitualmente praticada, a compensação será de uma hora trabalhada por duas de descanso (1x2), garantida ainda uma folga no domingo subsequente, conforme § 3º da presente cláusula.

§ 5º - Não havendo compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o dia em que foram laboradas. Em caso de haver saldo de horas negativo, fica o respectivo saldo desconsiderado.

§ 6º - As pontes realizadas no calendário anual para fins de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, serão compensadas nos termos do parágrafo terceiro e não serão caracterizadas como hora extras.

§ 7º - No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto no parágrafo quinto no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto serão desconsideradas.

§ 8º - As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos seguintes empregados: os de cargo de confiança, definidos na Lei, os estagiários e os menores aprendizes.

Jornada 12x36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cargo de Confiança

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único - A obrigação prevista no *caput* desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.





SENALBAMG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado(a), em razão do término de vigência de convênio, a recontratação do(a) trabalhador(a) demitido(a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo convênio ou termo aditivo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

§ 1º- A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

§ 2º- Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 3º - A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado

ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 4º - É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.





SENALBAMG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical de 18 a 23 de março de 2024, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 13/03/2024 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto do sindicato e o julgamento do STF no tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios;

Parágrafo primeiro: desconto de 3% nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos os(as) trabalhadores(as).



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados, as entidades empregadoras descontarão de todos os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10, da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

II. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenientes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades



SENALBAMG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

de assistência social, de orientação e formação profissional, representadas pelo SENASOFP/MG.

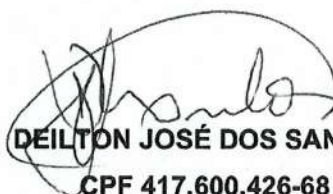
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.



DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
CPF 417.600.426-68

COORDENADOR SENALBA/MG

LARISSA REGINA
MIRANDA:1164148869
7

Assinado de forma digital por
LARISSA REGINA
MIRANDA:11641488697
Dados: 2024.06.19 17:45:57 -03'00'

LARISSA REGINA MIRANDA

CPF 116.414.886-97

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM



VR MULTI – CONDIÇÕES GERAIS

Ao aderir ao VR MULTI, a empresa contratante ("CLIENTE RH") fica ciente e concorda com as seguintes disposições:

1. O VR MULTI é um meio de pagamento da **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, CNPJ nº 02.535.864/0001-33 ("**VR Benefícios**"), por meio da qual o CLIENTE RH contrata produtos e serviços, para utilização por seus colaboradores, cujos créditos serão realizados pelo CLIENTE RH em um único meio de pagamento ("**CARTÃO MULTI**").
2. As contratações dos produtos e serviços da **VR Benefícios**, sob o **CARTÃO MULTI** serão realizadas individualmente e obedecerão às regras dos respectivos contratos, inclusive em relação às obrigações das partes contratantes e ainda quanto às taxas e tarifas cobradas do CLIENTE RH por força da(s) contratação(ões).
3. Em decorrência da individualidade das contratações, conforme acima, poderão ser aplicadas condições diversas nos contratos firmados junto à **VR Benefícios**, de acordo com as regras e legislação aplicadas para cada produto/serviço.
4. Por se tratarem de relações individuais e independentes entre si, não será possível compensar eventuais obrigações e também saldos de créditos realizados em contas em um produto para pagamento de qualquer outro produto.
5. Assim como nas contratações de produtos e serviços, as alterações das condições e cancelamento dos mesmos também ocorrerá de forma individualizada, por produto. Desta forma, a alteração ou o cancelamento do contrato de um produto sob o VR MULTI, não implica na alteração ou cancelamento automático de todos os demais produtos contratados.
6. O **CARTÃO MULTI** poderá ser utilizado em toda a rede credenciada pela **VR Benefícios**, observado, no entanto, os critérios de aceitação de cada segmento, conforme o respectivo produto contratado.
7. Em caso de alteração destas Condições Gerais, as novas disposições poderão ser consultadas através do Portal VR Benefícios. Mencionadas novas condições prevalecerão sobre quaisquer outras anteriores. Desta forma, o CLIENTE RH deverá, periodicamente, consultar o seu teor atualizado por intermédio do canal acima informado.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR
BENEFÍCIOS AUXÍLIO VR + VA

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, doravante denominada simplesmente “**VR Benefícios**”; e

ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Riso do Prado, 198 – Eldorado – Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob nº 26.047.928/0001-15, doravante denominada simplesmente “**CLIENTE RH**”.

(Doravante referidas, em conjunto, como “**PARTES**”, e cada uma delas, individualmente, referida como “**PARTE**”).

Resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO

1.1. Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR+ VA** - Meio de pagamento eletrônico, emitido e concedido pela **VR Benefícios** para uso pessoal e intransferível dos **BENEFICIÁRIOS**, com função de débito para uso na rede credenciada da **VR Benefícios**, de acordo com as condições mantidas neste Contrato ou quaisquer outras que venham a ser divulgadas pela **VR Benefícios**.
- b) **SISTEMA VR BENEFÍCIOS** – Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o **BENEFICIÁRIO** e o **ESTABELECIMENTO**, utilizando-se o **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA**;
- c) **BENEFICIÁRIO** – Usuário do **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA**, disponibilizado pela **VR Benefícios**, habilitado a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciada;
- d) **ESTABELECIMENTO** – Empresa que vende refeição pronta e/ou gêneros alimentícios “in natura”, que está habilitada a aceitar, dentre outros meios de pagamentos, os **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios**;
- e) **GESTOR** – Pessoa física indicada e autorizada pelo **CLIENTE RH** na Ficha Proposta, parte integrante deste Contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar o acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**; e





- f) **USUÁRIO** – Pessoa física indicada e autorizada pelo **GESTOR**, com as atribuições de
- (I) **Operação**: responsável pela colocação de pedidos de **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO** e/ou de benefícios (“Pedido ou Pedidos”), desbloquear **Aviso de Recebimento (AR)**, bloquear **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO**, vincular e desvincular **BENEFICIÁRIO**, recolher e transferir créditos, reemitir senha, entre outros;
 - (II) **Segurança**: responsável por conceder, liberar e efetuar a manutenção dos perfis de acesso, exceto o perfil de **Gestor**;
 - (III) **Financeiro**: responsável pelos pagamentos referentes aos Pedidos dos produtos da **VR Benefícios**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**, para o fornecimento de **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR+VA** (cartões magnéticos, cartões com chip ou outros meios que vierem a ser desenvolvidos e disponibilizados pela **VR Benefícios**), cuja utilização disponibilizará aos **BENEFICIÁRIOS** do **CLIENTE RH** a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios “in natura”, na rede de estabelecimentos credenciada pela **VR Benefícios**.

2.2. Os **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA** deverão ser utilizados pelos **BENEFICIÁRIOS**, de acordo com os valores pré-determinados pelo **CLIENTE RH**, em moeda corrente nacional, e mediante o pagamento das Taxas e Tarifas previstas na Cláusula Sexta, adiante.

2.3. O pagamento por meio do **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA**, será efetivado mediante a autorização do **BENEFICIÁRIO**, através da digitação da senha do respectivo **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO** no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado e/ou por meio virtual, se disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS

3.1. O **CLIENTE RH** será responsável por comunicar a **VR Benefícios**, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria **VR Benefícios** ou outra forma de comunicação disponível, sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais, zelando pela manutenção das informações atualizadas, bem como especificando os seus representantes autorizados a:

- (i) realizar o Pedido de Benefícios;
- (ii) atualizar locais de entrega dos **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA**;
- (iii) atualizar cadastro dos **BENEFICIÁRIOS**;
- (iv) imprimir boleto e efetuar o pagamento de valores decorrentes do Pedido de Benefício;
- (v) receber os **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VA + VR**, bem como as respectivas cartas de senhas;
- (vi) desbloquear o **Aviso de Recebimento (AR)**, em lote ou individual;
- (vii) entregar os **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO** aos seus **BENEFICIÁRIOS**;
- (viii) solicitar reemissões de **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO** e senhas;
- (ix) bloquear **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO**;
- (x) remanejar e transferir créditos;





(xi) prestar todas as informações que sejam necessárias, e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato.

3.2. O CLIENTE RH indicará o **GESTOR** no momento do preenchimento da Ficha Proposta, integrante deste Contrato. Posteriormente, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, o **GESTOR** providenciará o cadastramento dos **USUÁRIOS**.

3.2.1. Na hipótese de desligamento de qualquer dos **USUÁRIOS** detentores de senha, o **GESTOR** deverá imediatamente remover o acesso existente a este **USUÁRIO**.

3.3. Fica desde já estabelecido que, o **CLIENTE RH** será responsável pela veracidade e legitimidade de quaisquer informações que os seus representantes e colaboradores prestarem à **VR Benefícios**.

3.4. O CLIENTE RH reconhece e declara que as áreas restritas de acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, contêm informações confidenciais de interesse da **VR Benefícios** e do **CLIENTE RH** que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo o mesmo é inteiramente responsável pelo sigilo do seu conteúdo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar todas as medidas de segurança e adotar as precauções devidas e necessárias para evitar a divulgação de informações confidenciais a pessoas não autorizadas. O **CLIENTE RH** é e será o único responsável por todos os acessos e por todas as operações *on line* realizadas por ele ou em seu nome, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, devendo arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por seus representantes e/ou terceiros.

3.4.1. O CLIENTE RH, através de seu **GESTOR** e **USUÁRIOS** é responsável e se compromete a fornecer à **VR Benefícios** informações verdadeiras e legítimas sempre que executar uma operação *on line*, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer informação falsa e/ou incorreta que tenha fornecido à **VR Benefícios**.

3.5. A VR Benefícios poderá veicular, através dos meios e canais tecnológicos disponíveis, quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**.

3.6. Não caberá à **VR Benefícios** qualquer obrigação de confirmar a veracidade da solicitação de **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA** e muito menos a capacidade da pessoa que os solicitar em nome do **CLIENTE RH**, bastando para tanto que as solicitações tenham sido efetuadas mediante a utilização de senha. Entretanto, a **VR Benefícios** poderá recusar o processamento de Pedidos de **INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA** efetuados pelo **CLIENTE RH**, bem como quaisquer outras operações *on line* que sejam suspeitas de fraude,





inadimplência ou ainda qualquer outro ato ilícito ou contrário aos termos do presente Instrumento.

3.7. Sempre que necessário e/ou por determinação legal, a **VR Benefícios** promoverá alterações na Política de Acesso e Uso do Website, as quais serão previamente divulgadas ao **CLIENTE RH**, inclusive através do Portal VR Benefícios.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios

4.1. A **VR Benefícios** se obriga a:

- a) entregar os CARTÕES VR Benefícios VR + VA ao **CLIENTE RH**, de acordo com as quantidades requeridas previamente pelo **CLIENTE RH**;
- b) disponibilizar os benefícios nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR VR + VA emitidos para o **CLIENTE RH**, nos valores e datas determinados pelo **CLIENTE RH**, observando-se a forma de pagamento indicada e prazos estabelecidos pelo **CLIENTE RH**;
- c) entregar os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA no endereço do **CLIENTE RH**, indicado no respectivo Pedido;
- d) organizar uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados que aceitem os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, conforme o tipo do benefício, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
- e) efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS, no valor das transações realizadas com os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA;
- f) exigir dos ESTABELECIMENTOS credenciados, atendimento adequado aos BENEFICIÁRIOS dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR VR + VA, e quando necessário cancelar o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS, caso estes não venham a cumprir com as exigências feitas pela VR Benefícios;
- g) requerer modificações relativas aos procedimentos de uso dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VA + VR, com objetivo de garantir maior segurança nas transações. Sempre que, ocorrer referida alteração a **VR Benefícios** informará o **CLIENTE RH**, e este último deverá comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE RH

5.1. O **CLIENTE RH** se obriga a:

- a) solicitar à **VR Benefícios** os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR**





Benefícios ou por outro meio acordado pelas PARTES, devendo informar os dados necessários para disponibilização dos créditos aos BENEFICIÁRIOS, tais como, identificação do BENEFICIÁRIO (CPF, nome para impressão, data de nascimento e outras informações), local de entrega, nome responsável pelo recebimento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, valor por benefício, data da disponibilização do crédito, entre outras;

- b) pagar à **VR Benefícios**, dentro dos prazos e datas estabelecidos na Ficha Proposta, as Taxas e Tarifas aplicáveis sobre os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA e os respectivos benefícios disponibilizados;
- c) receber os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, realizar a devida conferência e assinar o protocolo de entrega de recebimento;
- d) entregar os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA e suas respectivas senhas aos seus BENEFICIÁRIOS, devendo coletar as assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientá-los sobre o uso correto dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA e a não divulgação da senha;
- e) responsabilizar-se pelo desbloqueio dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, utilizando-se do Portal VR Benefícios ou da Central de Atendimento, comprometendo-se a efetuar o referido desbloqueio apenas após ter realizado a efetiva entrega dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO aos respectivos BENEFICIÁRIOS;
- f) responder pelos danos e ressarcir todos os prejuízos causados à **VR Benefícios** decorrentes do uso indevido dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA pelos seus BENEFICIÁRIOS, como por exemplo, o empréstimo do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO a terceiros, troca do valor creditado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO por dinheiro etc.;
- g) entregar aos seus BENEFICIÁRIOS todo material relativo ao bom uso dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA que tenham sido encaminhados pela **VR Benefícios**;
- h) responder pela armazenagem dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA que estejam sob sua posse, devendo comunicar imediatamente a **VR Benefícios**, na hipótese de eventual extravio, furto e/ou roubo, sob pena de arcar com os prejuízos causados, bem como o pagamento das tarifas aplicáveis;
- i) solicitar à **VR Benefícios** o cancelamento e/ou bloqueio do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA através dos canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**;
- j) solicitar à **VR Benefícios** a emissão de nova via do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, que impossibilite a utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios pelo BENEFICIÁRIO;





- k) responsabilizar-se integralmente pela exatidão e veracidade das informações prestadas na Ficha Proposta ou fornecidas por meio do Portal VR Benefícios, especialmente em relação às quantidades de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e dos valores totais dos créditos;
- l) manter em seus Pedidos, junto à **VR Benefícios**, durante todo o período deste Contrato, um volume mínimo de 80% (oitenta por cento) de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e créditos inicialmente contratados. O não atendimento ao disposto neste item, possibilitará à **VR Benefícios**: (i) adequar os valores de Taxas, Tarifas e encargos devidos pelo **CLIENTE RH**, bem como as condições de pagamento, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sendo que os novos valores vigorarão a partir da data de comunicação ao **CLIENTE RH**; ou (ii) considerar rescindido o presente Contrato, devendo o **CLIENTE RH** arcar com uma multa por rescisão contratual, calculada com base nos itens 8.1.1 e 8.1.1.1, abaixo;
- m) assumir, perante eventuais BENEFICIÁRIOS que se sintam prejudicados, total responsabilidade em caso de solicitação à **VR Benefícios**, para realização de estorno de valores creditados nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO (nominais ou provisórios/avulsos), seja para transferência para outros INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, para emissão de nota de crédito ou ainda para abatimento em pagamentos futuros;
- n) bloquear, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios** ou por outro meio acordado pelas PARTES, os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA inativos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do evento que der causa à inativação;
- o) observar e cumprir todas as exigências legais e regulatórias aplicadas à contratação dos serviços objeto deste Contrato, em especial, mas não limitada, à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, inclusive quanto à utilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA pelos respectivos BENEFICIÁRIOS, em conformidade com os parâmetros legalmente estabelecidos e eventuais imposições e limitações sindicais. Quaisquer penalidades aplicadas em razão da não observância do disposto neste item será de total e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE RH**, ficando a **VR Benefícios** isenta de tal responsabilidade.
- p) obter, quando for o caso e se permitido, as devidas autorizações, dos BENEFICIÁRIOS para transferência de saldos de refeição para alimentação e vice-versa.

5.2. Caso o **CLIENTE RH** venha a estabelecer com a **VR Benefícios** a possibilidade de pagamento antecipado dos benefícios e demais Tarifas, Taxas e encargos devidos em razão do presente Contrato, o prazo para solicitação e disponibilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA dar-se-á a partir da confirmação do





recebimento pela **VR Benefícios**, das quantias pagas correspondentes aos benefícios e demais Tarifas, Taxas e respectivos encargos.

5.3. Na hipótese do **CLIENTE RH** não efetuar o pagamento relativo ao seu Pedido dentro do prazo estabelecido no boleto bancário, emitido pela **VR Benefícios**, o referido Pedido será considerado automaticamente cancelado.

5.4. Ocorrendo o cancelamento do Pedido de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA já emitido e ainda não entregue ao **CLIENTE RH**, este último será responsável e arcará com todos os respectivos custos e despesas incorridos pela **VR Benefícios**. Fica desde já estabelecido que, uma vez efetuado o Pedido de Benefício pelo **CLIENTE RH** não serão aceitas quaisquer alterações e/ou devoluções, cabendo ao **CLIENTE RH** a responsabilidade pelo reembolso dos valores e pagamento das Tarifas e Taxas a ele aplicáveis, caso os benefícios tenham sido disponibilizados em favor dos BENEFICIÁRIOS.

5.5. Na hipótese do **CLIENTE RH**, a partir de um determinado mês não solicitar disponibilização do crédito para determinado INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA fica desde já acordado, que tanto o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios, quanto o saldo de benefícios nele existente, serão válidos para utilização por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado ou da última utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO pelo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após referido período, o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios e seus créditos serão automaticamente cancelados. Durante esse prazo, o **CLIENTE RH** continuará responsável pelo pagamento das Taxas, Tarifas e encargos incidentes sobre o respectivo INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios, com exceção da Tarifa prevista na alínea "g" da Cláusula 6.1.

5.5.1. O **CLIENTE RH** responsabiliza-se em comunicar o BENEFICIÁRIO de forma clara e ostensiva o prazo máximo para utilização do benefício mencionado na Cláusula 5.5 acima, devendo ainda explicar ao BENEFICIÁRIO a razão pela qual deixará de receber tal benefício, ficando sob responsabilidade do **CLIENTE RH** toda e qualquer reclamação de seus BENEFICIÁRIOS decorrentes do término do respectivo prazo.

5.5.2. Ficará ainda sob responsabilidade do **CLIENTE RH** comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS sobre a eventual incidência da Tarifa de Manutenção, prevista na alínea "g" do item 6.1, abaixo, aplicada sobre o saldo dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, a partir de 90 (noventa) dias corridos, contado do último crédito disponibilizado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA solicitado pelo **CLIENTE RH**, ou, da última utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO pelo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TARIFAS





6.1. Considerando os serviços prestados sob este Contrato, serão devidas à **VR Benefícios** as Tarifas e Taxas abaixo descritas, conforme os valores estabelecidos na Ficha Proposta e/ou divulgados nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**:

- a) Tarifa de Emissão do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA – Tarifa devida pela emissão do benefício e aplicável na emissão de benefício provisório e na substituição do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO por prazo de validade expirado;
- b) Tarifa de Reemissão do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA – Tarifa devida sobre cada benefício reemitido para substituição de benefício perdido, roubado ou cancelado;
- c) Tarifa de Crédito – Tarifa devida pelos serviços de disponibilização dos créditos nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, aplicável sobre cada crédito que for realizado em cada INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- d) Tarifa de Administração de Serviços – Tarifa de Administração geral dos serviços, aplicável sobre o valor total de aporte disponibilizado nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA;
- e) Tarifa de Entrega do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA – Tarifa devida por ponto de entrega do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO solicitado pela Beneficiária;
- f) Tarifa de Cancelamento de Pedido de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO – Tarifa aplicável sobre cada INSTRUMENTO DE PAGAMENTO emitido e cancelado, para cobertura dos custos e despesas incorridos pelo cancelamento do Pedido com a emissão dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO. O **CLIENTE RH** está ciente e concorda que após a disponibilização de créditos nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, o Pedido não poderá ser cancelado.
- g) Tarifa de Manutenção – Tarifa aplicável sobre o saldo mantido no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, sem qualquer movimentação a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de disponibilização do último crédito realizado pelo **CLIENTE RH** ou da utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO pelo respectivo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Esta Tarifa será de R\$12,00 (doze reais) mensais, e poderá ser cobrada até o limite do saldo constante no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO em questão.

6.2. Fica desde já estabelecido entre as PARTES que ocorrendo eventuais alterações econômicas que possam causar impactos e desequilíbrio econômico no Contrato, a **VR**





Benefícios terá o direito de promover as mudanças necessárias visando reestabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

6.2.1. No caso de necessidade de troca de tecnologia referente ao meio de pagamento ou qualquer outro utilizado para a prestação de serviços ora contratada, por eventual indisponibilidade ou descontinuação da tecnologia anterior, poderá a **VR Benefícios**, a fim de garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, alterar as Tarifas previstas na Cláusula Sexta do Contrato, a fim de adequá-las ao custo da nova tecnologia adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Ocorrendo atraso, pelo **CLIENTE RH**, no pagamento de quaisquer Taxas e Tarifas estipuladas neste Contrato, bem como de atraso de pagamentos de Pedidos, serão aplicadas sobre o débito em atraso, uma multa de 8,00% (oito), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, atualizado monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, acumulado no período de atraso.

7.2. O não pagamento do valor do Pedido de Benefícios pelo **CLIENTE RH**, conforme orientação divulgada nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**, implicará o não reconhecimento do Pedido realizado, desobrigando a **VR Benefícios** de qualquer responsabilidade com relação aos serviços solicitados. O não pagamento dos valores na data estipulada, implicará na aplicação da multa prevista no item 7.1, acima, bem como no eventual bloqueio para créditos futuros nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA.

7.3. Os valores das Taxas e Tarifas mencionadas neste Contrato sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.4. Será devido o pagamento das Taxas e Tarifas ajustadas ainda que não tenha havido Pedido de Benefícios no mês.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, devendo ser observado o prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, sob pena do **CLIENTE RH** pagar a multa abaixo prevista.

8.1.1. Caso o **CLIENTE RH**, venha a rescindir o presente Contrato dentro do período mínimo de vigência, previsto no item 8.1, acima, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa por rescisão antecipada do Contrato à **VR Benefícios**, calculada com base no valor





estipulado na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO AUXÍLIO VR Benefícios VR + VA emitidos durante a vigência deste Contrato, multiplicado ainda pelo número de meses vincendos para completar o prazo mínimo estabelecido na Cláusula 8.1.

8.1.1.1. A multa acima estipulada não poderá, sob qualquer hipótese ser inferior ao equivalente a 8,00% (oito por cento) do valor do faturamento contratado pelo **CLIENTE RH**, devidamente atualizado na data da rescisão.

8.1.1.2. O pagamento da multa em questão não eximirá o **CLIENTE RH** do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos à **VR Benefícios** e ainda não pagos, relativos aos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Após decorrido o prazo de vigência mínimo inicial, mencionado na Cláusula 8.1 acima, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação formal, por escrito, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data pretendida para o respectivo término. Permanece a obrigação do **CLIENTE RH** de pagar as importâncias correspondentes aos valores dos Pedidos de crédito nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA já disponibilizados e a serem disponibilizados durante todo o período de aviso prévio.

9.1.1. Na hipótese de o Contrato ser encerrado por solicitação do **CLIENTE RH**, na forma do item 9.1, o valor dos Pedidos para disponibilização de crédito nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA durante o prazo de aviso prévio, dever obedecer ao disposto na letra “I” do item 5.1 da Cláusula Quinta acima, sob pena do **CLIENTE RH** pagar uma multa equivalente ao valor ou complemento dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período previsto na Cláusula 9.1. acima.

9.1.2. Na hipótese do **CLIENTE RH** deixar de efetuar os Pedidos, sem a referida notificação prévia, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente ao valor dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período do aviso prévio, previsto na Cláusula item 9.1. Supra observado ainda o constante na Cláusula 9.1.1, acima.

9.2. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA ainda ativos e os respectivos saldos de benefícios porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado pelo **CLIENTE RH** ou da utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO pelo respectivo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após o término do referido prazo, os





INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA e seus créditos serão automaticamente cancelados. O **CLIENTE RH** será responsável pelo pagamento das Taxas e Tarifas incidentes sobre os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA ainda em utilização durante o período ora mencionado.

9.2.1. Caso ocorra a situação citada no item anterior, o **CLIENTE RH** estará responsável por comunicar sobre o prazo máximo para utilização do benefício a todos os seus BENEFICIÁRIOS, sob pena de responder pelas reclamações de seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS relativas ao cancelamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios e seus créditos ao término do referido prazo.

9.3. Qualquer das PARTES poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a) mediante aviso da Parte Prejudicada à Parte Infratora, em caso de descumprimento e/ou violação total ou parcial de qualquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento, e desde que tal descumprimento não seja sanado pela Parte Infratora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação pela Parte Inocente;
- b) falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra Parte;
- c) se a **VR Benefícios** tiver informações e/ou elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que, a situação econômico-financeira do **CLIENTE RH** coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos, bem como o cumprimento de suas obrigações em razão deste Contrato, razão pela qual a **VR Benefícios**, poderá a seu exclusivo critério, solicitar ao **CLIENTE RH** que faça todos os pagamentos devidos à vista ou de forma antecipada. Esta condição é aplicável nos casos em que o **CLIENTE RH** tenha contratado o pagamento dos créditos após a sua respectiva disponibilização nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA.
- d) na hipótese de atraso do **CLIENTE RH**, no pagamento dos créditos nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, superior a 05 (cinco) dias úteis, o que possibilitará à **VR Benefícios**, a seu exclusivo critério, revisar as condições comerciais ajustadas, bem como bloquear a realização de novos pedidos de créditos até que o débito em atraso seja integralmente quitado pelo **CLIENTE RH**. Caso o **CLIENTE RH** não concorde com as novas condições comerciais propostas, a **VR Benefícios** poderá, a seu critério, encerrar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAS

10.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à **VR Benefícios**, referentes ao presente Contrato e aos produtos e serviços da **VR Benefícios**,





são de propriedade ou foram legitimamente licenciadas à **VR Benefícios**, sendo que a utilização de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o **CLIENTE RH** ou aos **BENEFICIÁRIOS**.

10.2. O CLIENTE RH reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca registrada e os desenhos constantes dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios AUXÍLIO VR + VA, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, são de propriedade e pertencem à **VR Benefícios**, que poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterá-los ou substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1. As PARTES declaram que:

11.1.1. Respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

11.1.2. Protegem e preservam o meio ambiente, bem como executam os seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

11.1.3. Não empregam trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

11.1.4. Não empregam adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica.

11.1.5. Não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de criança e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

11.1.6. Não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

12.1. As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), declarando, ainda, que não praticam e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referida Lei, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados, prepostos e/ou agentes (doravante “Representantes”), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão à referida Lei ou normas que tratem de combate à corrupção e suborno, durante todo o prazo de validade deste Contrato.

12.2. As PARTES, por si e por seus Representantes que venham a agir em seus respectivos nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES nem qualquer de seus Representantes, devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção.

12.3. As PARTES asseguram, uma a outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as Leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno.

12.4. As PARTES declaram que mantêm livros e/ou escrituração contábil, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão adequadas para refletir claramente as operações e os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato.

12.5. Qualquer descumprimento pelas PARTES, dos termos da lei da Anticorrupção e/ou qualquer outra Lei, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.

12.6. Neste ato, as PARTES declaram seguir regras próprias relacionadas à: (i) CONDUTA, que contemplem as diretrizes e os princípios de comportamentos éticos, respeitosos, íntegros e transparentes, aos quais se subordinam todos os seus administradores, empregados e quaisquer outros colaboradores; (ii) COMPLIANCE, que garanta o cumprimento da legislação em vigor no país, observando as regras, políticas e





procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados, nos termos deste Contrato, em especial, quanto ao disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 e respectivas atualizações/complementações; e (iii) IDENTIFICAÇÃO E TOMADA DE MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PUNITIVAS quando detectados eventuais desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados aos presentes serviços.

12.7. As PARTES declaram ainda que repudiam e condenam atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013, o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra: (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores; e (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade.

12.8. Nesse sentido, o **CLIENTE RH**, declara e garante que:

12.8.1. Tem conhecimento que as empresas **VR**, pautam seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de discriminação, bem como de corrupção;

12.8.2. Tem ciência dos termos do Programa de Integridade, o qual inclui o “Código de Ética e Conduta Profissional das empresas **VR**”, disponível em [https://www.vr.com.br/portal/Programa de integridade VR.pdf](https://www.vr.com.br/portal/Programa%20de%20integridade%20VR.pdf), cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, do mercado e da sociedade, tendo ciência ainda de que eventuais atualizações de seus termos serão igualmente disponibilizadas no endereço eletrônico acima indicado;

12.8.3. Cumprirá e fará com que todos os seus administradores, empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes que estejam relacionados ao





escopo do presente Contrato, ainda que de forma indireta, cumpram o “Código de Ética e Conduta Profissional das empresas VR”, mencionado no item 12.8.2. acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste Contrato (“Dados Pessoais”). Por outro lado, entende-se por “tratamento” toda operação relativa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:

- (i) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”) quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;
- (ii) Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável; e
- (iii) Comunicar imediatamente à PARTE contrária, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança ou tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais objeto deste instrumento, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a PARTE contrária sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.

13.3. Para tanto, as PARTES se comprometem, quando for o caso, de acordo com as responsabilidades estabelecidas na legislação em vigor, a:

- (i) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;





- (ii) Colaborarem entre si na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
- (iii) Informar a outra PARTE se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da mesma viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;
- (iv) Manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação;
- (v) Garantir que possuem a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir Dados Pessoais para a outra PARTE, bem como para assegurar que esta possa realizar o tratamento de os Dados Pessoais nos termos do ajustado neste Contrato;
- (vi) Proteger os interesses dos titulares dos Dados Pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os Dados Pessoais serão tratados de acordo com a legislação aplicável;
- (vii) Informar os titulares dos Dados Pessoais, de maneira clara e acessível, a respeito das finalidades e condições de tratamento de Dados Pessoais que advém do serviço ora contratado;
- (viii) Determinar as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível, e informar a outra PARTE, em prazo razoável e de maneira completa, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionados às diretrizes sobre o tratamento de dos Dados Pessoais;
- (ix) Adotar políticas de governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, com medidas de inibição à utilização indevida dos Dados Pessoais, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais nelas estabelecidas, em conformidade com a legislação aplicável;
- (x) Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (xi) Comunicar imediatamente a outra PARTE caso algum titular de Dados Pessoais solicite o exercício dos seus direitos e que resulte na necessidade de adoção de medidas por parte da primeira.

13.4. As PARTES se comprometem a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

13.5. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do Contrato, permanecendo válidas enquanto as PARTES e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo **CLIENTE RH** a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **VR Benefícios**.

14.2. As comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste Contrato, deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.

14.3. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.

14.4. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.

14.5. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste Contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

14.6. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, as PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. O presente Contrato poderá sofrer alterações, as quais constarão no respectivo Termo Aditivo.

14.8. As PARTES estão cientes e concordam que, em caso de legislação superveniente, determinação judicial e/ou de órgão regulador da atividade da **VR Benefícios**, que afete direta ou indiretamente seus produtos e negócios, de modo que a **VR Benefícios** seja obrigada a atender a estas ordens, o cumprimento, pela mesma, das respectivas determinações, não dependerá de prévia aprovação do **CLIENTE RH**, o qual será, no entanto, informado.

14.8.1. Na hipótese mencionada no item 14.8. acima, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, a **VR Benefícios** poderá propor novas condições comerciais ao **CLIENTE RH**, ou optar, a seu critério, pelo encerramento contratual, sem qualquer penalidade a ela aplicada.





14.9. Este Contrato e seus termos substituem integralmente todo e qualquer outro instrumento, anteriormente firmado, de mesmo objeto e teor, ficando, no entanto, ressalvados os direitos das PARTES, em relação às eventuais obrigações pendentes, assumidas no documento anterior, as quais permanecerão vigentes até o seu pleno adimplemento.

14.10. O **CLIENTE RH** confirma conhecer o teor do presente Contrato, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste documento.

Por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:
Renato Jorge Galvao Teixeira
56900798108842C
Renato Jorge Galvao Teixeira

DocuSigned by:
Marcio Del Nero
153127068D12499
Marcio Del Nero

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

Assinado por:
Larissa Regina Miranda
70D3E90762B4409
Larissa Regina Miranda

ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Testemunhas:

1. Maria Gildene V. Basso
Maria Gildene V. Basso

2. CASSIO SOUZA CARVALHO
CASSIO SOUZA CARVALHO



ENC: Proposta | Parceria VR <> ASC

3 mensagens

Amanda Bremm Soares <amanda.soares@vr.com.br>
Para: Cintia Vianna <cuidadoresasc@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 10:46

De: Amanda Bremm Soares <amanda.soares@vr.com.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 16:09
Para: Cintia Vianna <cuidadoresasc@gmail.com>
Assunto: ENC: Proposta | Parceria VR <> ASC

De: Amanda Bremm Soares
Enviado: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 15:52
Para: cuidadoresasc@gmail.com <cuidadoresasc@gmail.com>
Assunto: Proposta | Parceria VR <> ASC

Olá pessoal,
Sou a Amanda, faço parte do time de Sucesso do Cliente e sou a atual executiva da conta de vocês aqui conosco, muito prazer 😊

Em anexo consta o arquivo da nossa nova negociação.

Qualquer demanda que precisarem, estou à disposição para ajudá-los, contem comigo!

Abraços!



facilita a vida

Amanda Bremm Soares
Executiva de Contas

(41) 99843-0824
www.vr.com.br



 **Proposta Comercial VR.pdf**
1620K

Projeto Cuidadores <cuidadoresasc@gmail.com>
Para: Projeto Cuidadores - Associação dos Surdos <coordenacaocuidadores.asc@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 10:49

Atenciosamente,

Nathália Galvão
Coordenadora Geral

Projeto Cuidadores
Associação dos Surdos de Contagem
Rua Riso do Prado, 198 - Eldorado
Telefone: (31) 2567-7741



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta Comercial VR.pdf
1620K

Projeto Cuidadores <cuidadoresasc@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 17:07

Para: Projeto Cuidadores - Associação dos Surdos <coordenacaocuidadores.asc@gmail.com>

Boa tarde, Amanda!

Recebido proposta.

Atenciosamente,

Nathália Galvão
Coordenadora Geral
Projeto Cuidadores
Associação dos Surdos de Contagem
Rua Riso do Prado, 198 - Eldorado
Telefone: (31) 2567-7741



[Texto das mensagens anteriores oculto]

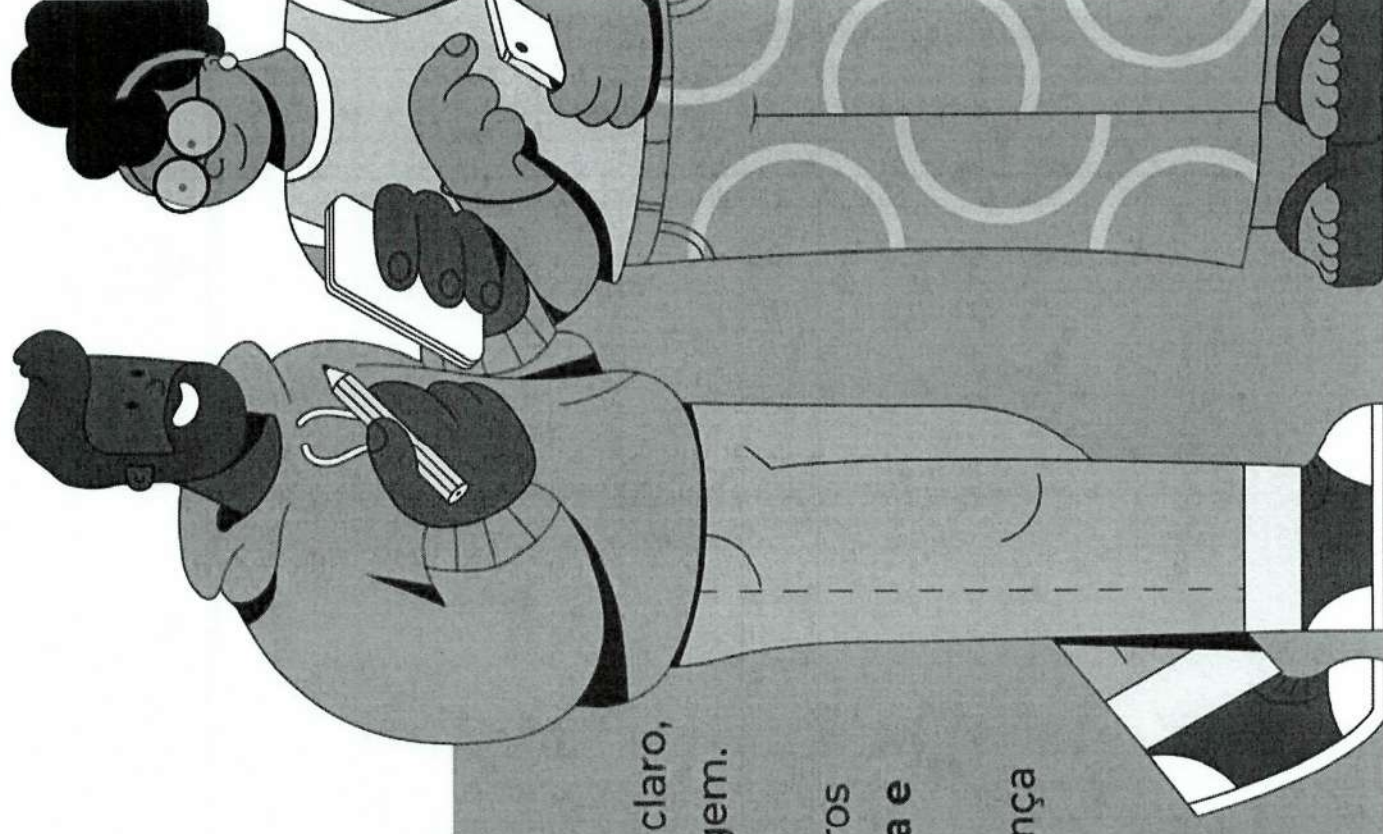
**VR é assim:
facilita a vida.**



Muito mais que vale-refeição.

Uma marca com soluções em mobilidade, gestão de pessoas, marketplaces e ofertas, serviços financeiros e, claro, benefícios em alimentação, nossa vocação desde a origem.

Estamos presentes no cotidiano de milhões de brasileiros com um único propósito: **melhorar a qualidade de vida e facilitar a jornada do trabalhador** com soluções que resultam em impacto social positivo. Tudo com segurança jurídica e economia para empresas.





facilita a vida

SuperApp VR e Você.

Progresso na palma da mão.

Acesso rápido e fácil a um universo de vantagens que transformam o dia a dia do trabalhador e sua família.



Para a
rotina ficar
mais fácil:

- Soluções em benefícios
- Controle de ponto
- Rotas e mapas



Para o
dinheiro
render mais:

- Cashback
- Sorteios
- Promoções exclusivas



Para ter mais
qualidade
de vida:

- Serviços de saúde e bem-estar
- Conta digital
- Empréstimos





Proposta Comercial

Veja o que preparamos para você.



facilita a vida

Admissão.

Realize o processo de admissão de forma simples, eficiente e integrada.

Plataforma de gestão **GRÁTIS** para quem é estabelecimento credenciado VR.



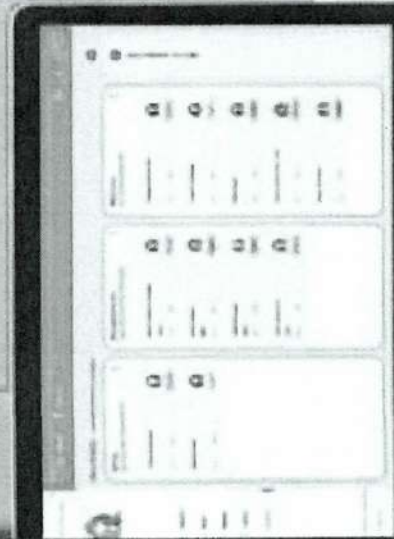
Centralize e receba
documentos de forma
100% digital



Modelos e processos personalizáveis
com fluxos customizáveis de
acordo com a sua necessidade.



Mais autonomia para você
gerenciar as etapas de contratação
com um sistema dinâmico.



VR Benefícios

Auxílio VR+VA.

Alimentar com mais escolhas

é o melhor tempero.

Um benefício para a aquisição de refeições e alimentos, com um só cartão, em:



Restaurantes



Padarias



Lanchonetes



Cafés



Supermercados



Hortifrúti



Mercearias



Açougues



Segurança Jurídica Total

100% aderente à legislação do Auxílio, com a utilização do crédito para a finalidade certa.



Rede Segura

Aceitação nas principais maquininhas, aplicativos de delivery e estabelecimentos credenciados em todo o país.



Desconto Farmácia

Medicamentos mais acessíveis

para os trabalhadores da sua empresa!



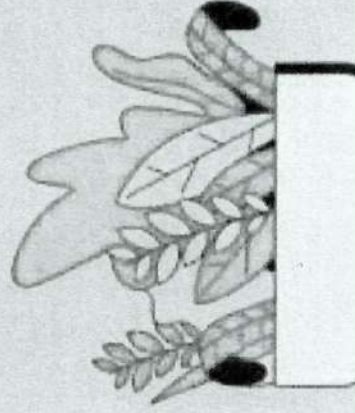
Mais de **18 mil** farmácias
e principais redes por todo o Brasil



100% online: consulta de rede
credenciada e cartão virtual



Mínimo de **20% de desconto***
em medicamentos

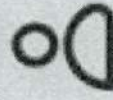
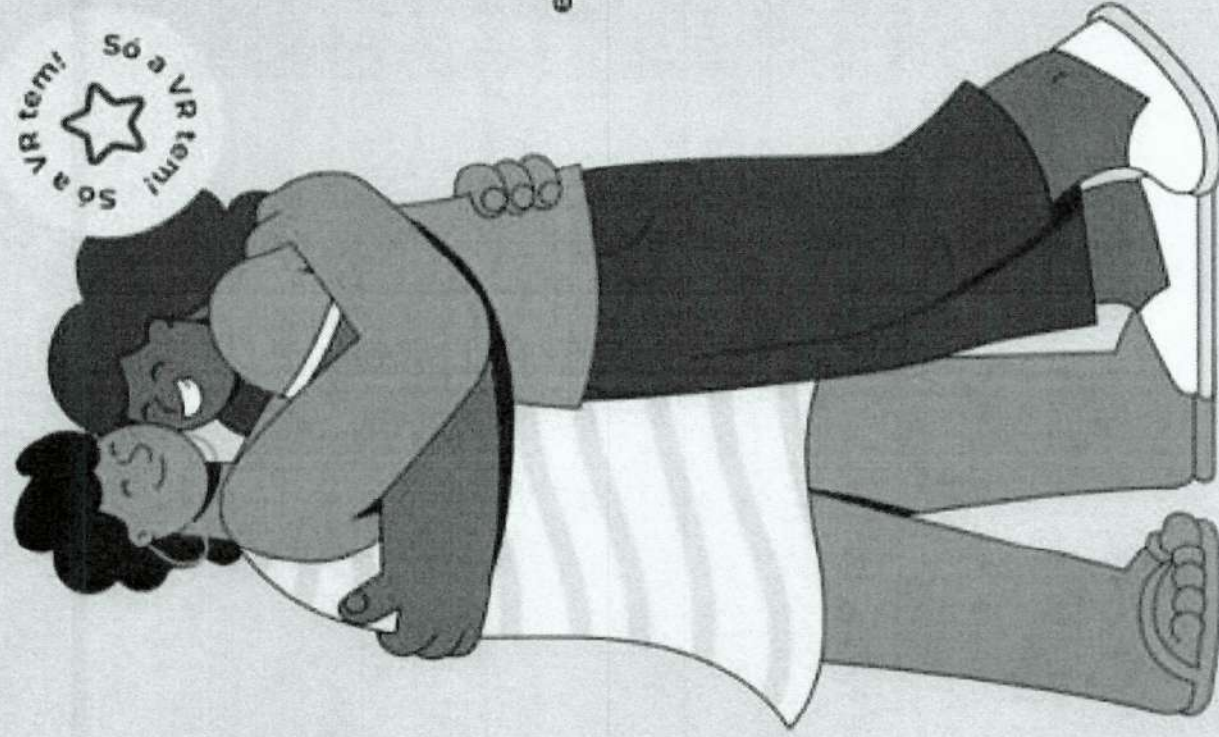


*Exceto em itens de perfumaria e higiene pessoal.

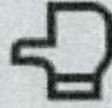
Apoio ao trabalhador



Mais saúde mental com suporte psicológico para o seu time.



**Atendimento 24 horas
para o trabalhador
e familiares com qualquer
grau de parentesco**



**Orientação e
acompanhamento
psicológico**



**Mais bem-estar e
produtividade para o
trabalhador**



**Ligação gratuita
com sigilo absoluto**

Seguro Alimentação

Crédito extra quando o trabalhador e sua família mais precisam.



Garantia de alimentação básica
para a família do trabalhador em caso de desemprego involuntário, morte acidental ou invalidez total por acidente



Seguro de R\$ 400 em parcela única creditado diretamente no cartão Alimentação ou Refeição do trabalhador



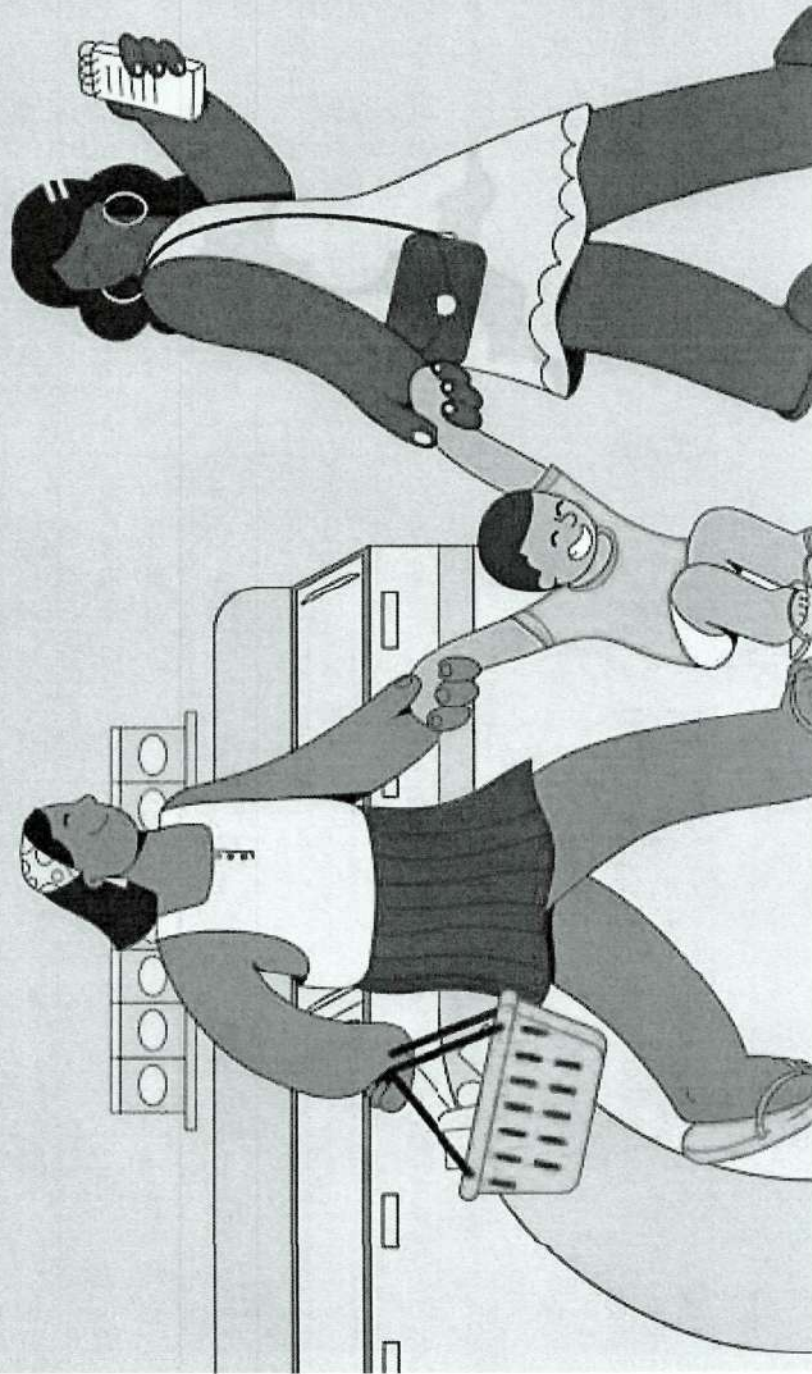
Mais R\$1.000 creditados em conta bancária escolhida pelo trabalhador ou familiares em caso de morte acidental ou invalidez



Atendimento 24h
por dia, 7 dias por semana



Sem custo para o trabalhador



Desconto academia TotalPass

Planos acessíveis para treinar
diversas modalidades em todo o Brasil.



Inclusão de até 3
familiares, com qualquer
grau de parentesco
ou conhecidos



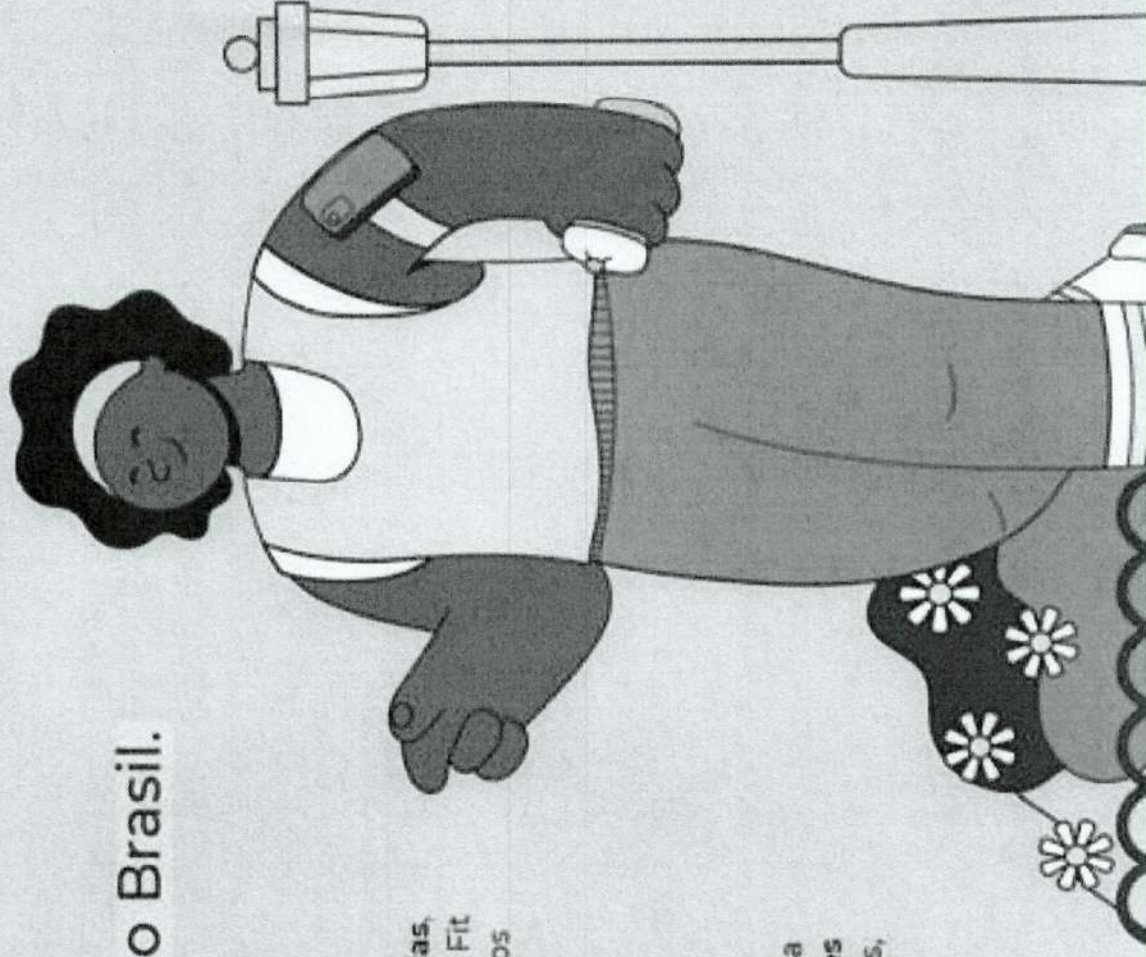
Mais de 8 mil academias,
incluindo a rede Smart Fit
e Bioritmo, entre outros
parceiros



Mais saúde mental com
o até 4 sessões no Psicologia
Viva e acesso ao Zen App,
disponível conforme o plano
contratado



Preços acessíveis para
diversas modalidades
como natação, pilates,
dança, lutas, yoga,
entre outros



Razão Social: ASC CONTAGEM
CNPJ: 26.047.928/0001-15
Emissão da proposta: 04/02/2025
Validade da proposta: 18/02/2025



facilita a vida

Uma oferta feita sob medida para o seu negócio.

Confira as condições comerciais:

VR

Multi - Auxílio VR+VA

Quantidade de cartões: 229
Tipo de pagamento: Pré-Pago
Recorrência de Pagamento: Mensal
Valor unitário do crédito: 400,00
Valor total: 91.600,00

Condições Comerciais:

Tarifa de reemissão de cartões: 11,00
Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência: 2,99
Vigência Mínima Contrato Meses: 12,00
Aviso Prévio Dias: 120,00
% Multa Atraso Pagamento: 8,00
% Mínimo Pedido Contratado: 80,00

Serviço Adicional

Desconto Farmacia
Quantidade negociada: 229
Valor unitário: 0,00
Valor Total: 0,00

PAE- Programa Assistência ao Empregado
Quantidade negociada: 229
Valor unitário: 0,00
Valor Total: 0,00

Seguro Alimentação VR
Quantidade negociada: 229
Valor unitário: 0,00
Valor Total: 0,00

Taxa de serviço

Prazo de pagamento

Tarifa entrega região Sul

Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP

Tarifa de entrega região Centro-Oeste

Tarifa entrega região Nordeste

Tarifa entrega região Norte

Tarifa entrega estado SP

Tarifa de emissão de cartões

Taxa Cancelamento Pedido

Tarifa Emissão do Pedido

Tarifa de cobrança

SVA TotalPass

Quantidade negociada: 229

Valor unitário: 0,00

Valor Total: 0,00

Chegou sua vez #VemserVR

Responsável: Amanda B. Soares

E-mail: amanda.soares@vr.com.br

WhatsApp: (41) 99843-0824



www.vr.com.br

apresentação_26047928000115

1 mensagem

FERNANDES Ayla (Consulting For Edenred) <ayla.fernandes@consulting-for.edenred.com>12 de fevereiro de 2025 às
14:54

Para: "cuidadoresasc@gmail.com" <cuidadoresasc@gmail.com>

@cuidadoresasc@gmail.com, boa tarde.

Tudo bem?

Segue em anexo as apresentações do benefício Ticket Alimentação e Restaurante.

Dúvidas seguimos a sua disposição, tenha uma ótima tarde.

Att,

**Ayla Araujo**

Consultora de Relacionamento

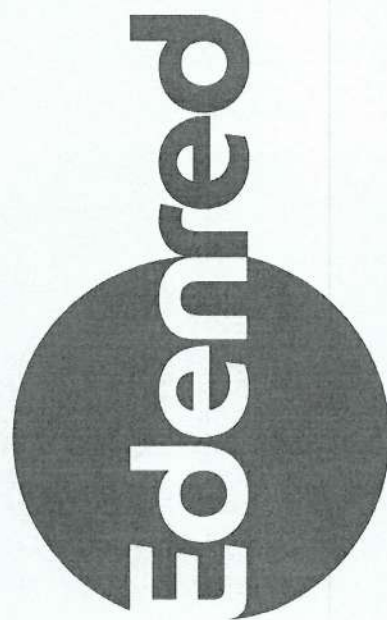
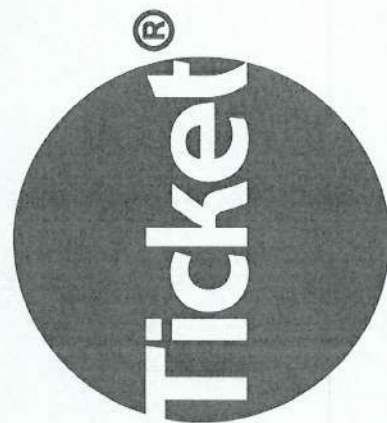


ticket.com.br



tickettelevendas@edenred.com

**2 anexos****Apresentação Ticket Alimentação 2024.pptx**
15543K**Apresentação Ticket Restaurante 2024.pptx**
15448K



A Ticket **tem tudo** pra ser
sua empresa de benefícios





Tem

47 anos de **experiência**

Tem

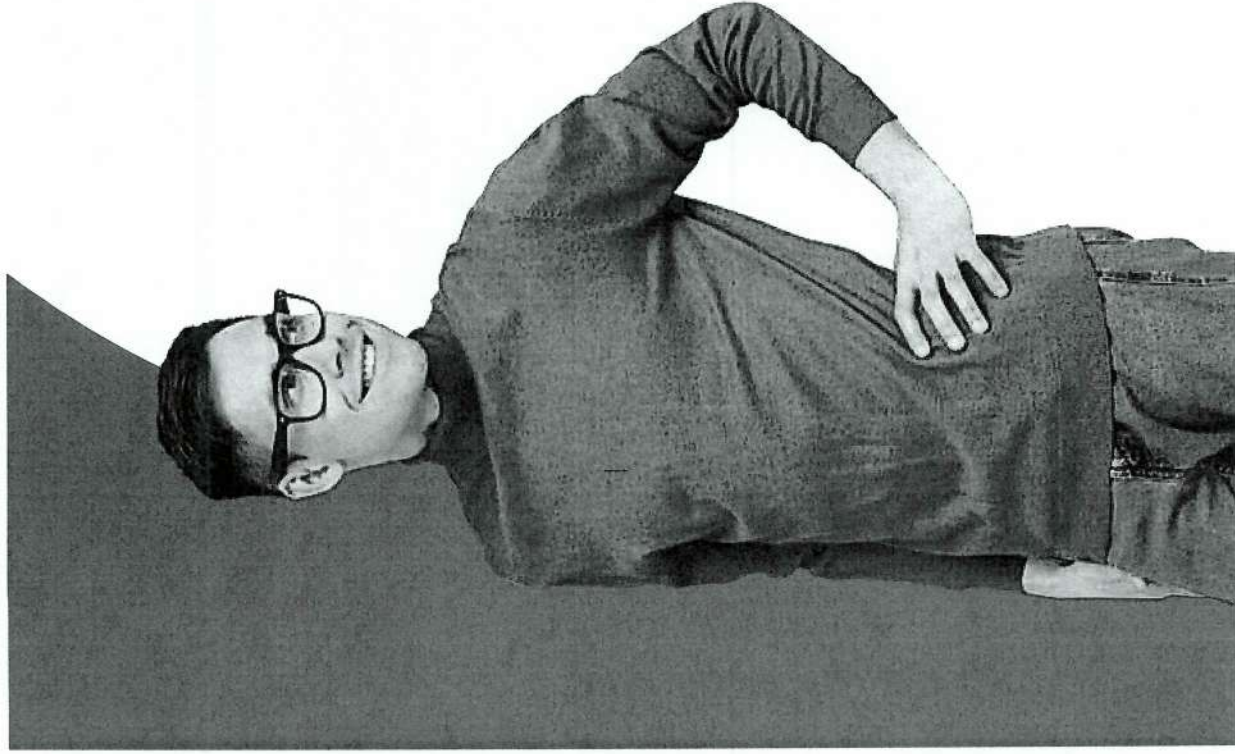
as **soluções** que você precisa

Tem

o compromisso de **inovar** sempre

Tem

Vantagens que só quem é Ticket tem



Ticket e Benefício.
Benefício e Ticket.

Somos **uma coisa só**

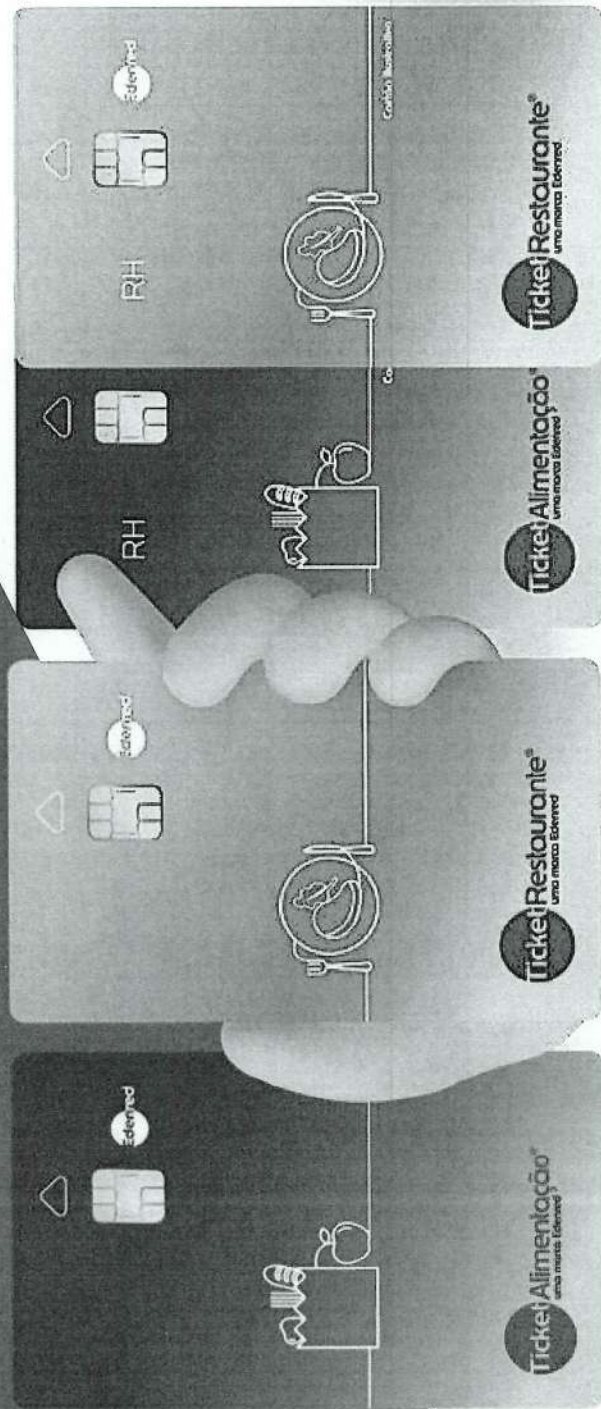
Uma conexão de 47 anos com as pessoas.

Uma marca que está na carteira, no coração e na vida de 7 milhões de brasileiros todos os dias que têm um Ticket pra chamar de seu. Uma marca que está sempre em movimento, que muda junto com o mundo. Que evolui junto com você.

Temos um compromisso com o estar bem, afinal, benefício é tudo que faz bem. **E de benefício a Ticket entende. Quer ver?**

A gente **tem** o que você já conhece

ticket | Edenred



Ticket Alimentação

Ticket Restaurante

Cartão RH

Ticket Restaurante

Para refeições em restaurantes,
lanchonetes, padarias e similares,
e também nos apps de delivery

PAT



Vem saber mais. Clique aqui!

Você será direcionado para o site da Ticket: www.ticket.com.br, contata-ticket@ticket.com.br, cartao-vale-refeicao.ticketrestaurant.com.br

Na Ticket, você
tem transparência



Os produtos e soluções da Ticket estão acordo com o que está estipulado em lei

A sua empresa ganha em segurança jurídica

Assegura incentivos fiscais tanto do **PAT** como
do **Auxílio-alimentação**, de acordo com
o regime da sua empresa

E garante mais opções de uso para equipes

Só quem é Ticket
tem uma rede certificada
que não para de crescer



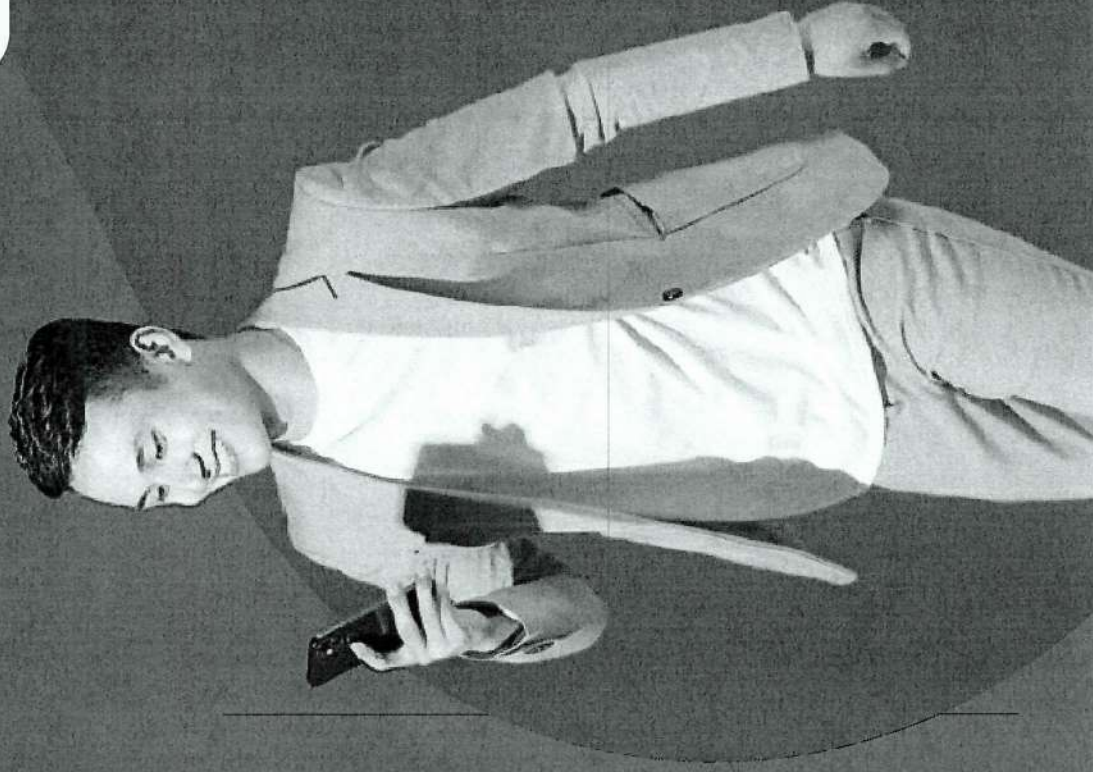
Já são **mais de 620 mil**
estabelecimentos e esse
número só aumenta!

Tem algum
para indicar?

Você indica, a gente
credencia 😊

Benefício não
é só cartão.
**Benefício é tudo
que faz bem.**

Quem escolhe a Ticket
**tem uma plataforma
completa de benefícios**
que vão além do cartão.



A gente tem parceiros. Você tem **Vantagens!**



Shopping na palma da mão

Cupons e descontos com cashback

Educação, com descontos em instituições
de ensino renomadas e cursos de soft skills
gratuitos com certificado

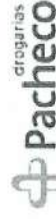
Até 50% de desconto
nas melhores redes de farmácia

Seguro Pet, Celular e Viagem

*Cashback disponível apenas na wallet do Ticket Vantagens



e muito mais!



E para aproveitar o Ticket Vantagens,
é só entrar no app Ticket.



A melhor
experiência.
As melhores
avaliações.



Seu app
pra tudo

Seu colaborador faz consultas,
solicita segunda via e bloqueio
de cartão, paga boletos,
**paga via QR Code nas máquinas
da Cielo e muito mais.**



Google Play



App Store

E por falar em app...

Temos os principais apps de delivery

para seu colaborador explorar e pedir o que quiser, onde quiser.

ifood

liv

daki

Justo

E por falar em app...



Rappi

direto pelo
app da Ticket.

É só pedir.





Pagamento online

Aproveite mais essa Vantagem de ser Ticket.

Você pode comprar e pagar diretamente com seu Ticket nos sites dos estabelecimentos parceiros. Veja exemplos de quem aceita:



Consulte disponibilidade por região.

Pagamento QR Code

Muito mais comodidade e praticidade pra você!

Pague com Ticket usando QR Code nas maquininhas da Cielo! Vantagem que otimiza o tempo de quem utiliza Ticket.

A melhor e mais segura forma em pagamento virtual.

E **tem** mais novidades em pagamento a caminho!



Carteiras digitais

Pagamento
via wallets



Compras online

Expansão do e-commerce, projetos
de melhorias das transações online
e controle de dados

Pagamento por aproximação

O novo cartão Ticket com
bandeira Elo tem a tecnologia
de pagamento por aproximação

E as Vantagens pra você RH?

Plataforma de pedidos

Você coloca créditos com toda facilidade que precisa

Indicadores Ticket + Power BI

Dashboard e + de 20 relatórios inteligentes com informações detalhadas pra facilitar sua gestão e tomadas de decisão

GOintegro

Plataforma única de engajamento, reconhecimento e bem-estar para sua equipe

[clique e conheça](#)

Isenções fiscais

Desconto de até 4% no Imposto de Renda por meio da adesão ao PAT

Pesquisa + Valor

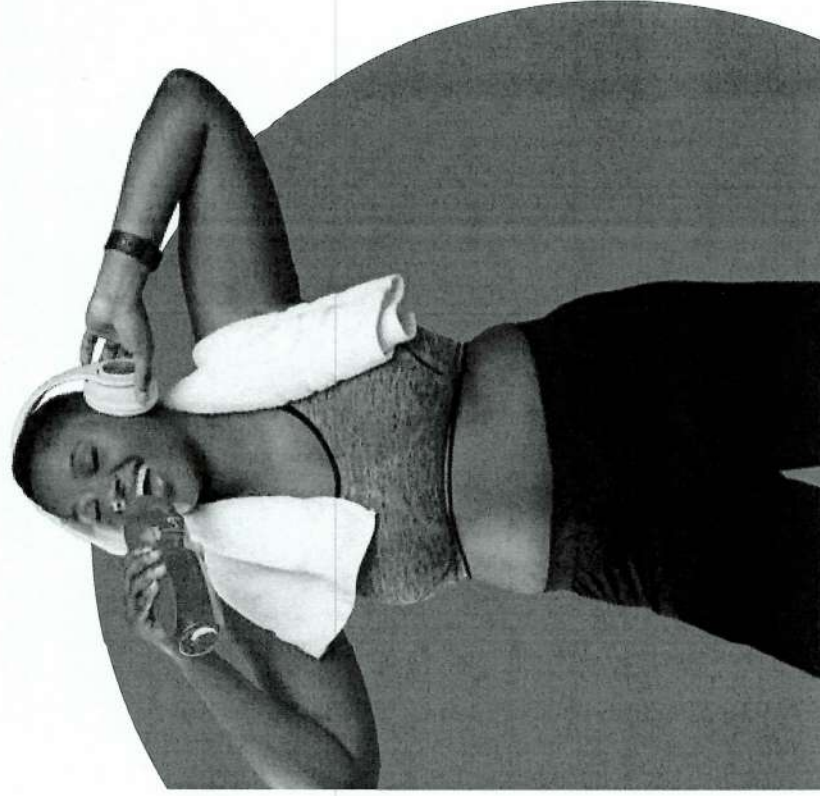
Quer saber o valor ideal do benefício para a sua região? A gente te conta



Você pode agregar serviços que seu colaborador **vai amar ter!**



Saúde e
bem-estar



DASA

Com a maior rede de saúde do Brasil, a **Dasa oferece mais de 12 serviços** – desde a prevenção até o tratamento – e **mais de 60 marcas** (entre medicina diagnóstica e hospitalar) com soluções integradas de saúde.

CEP

Assessoria psicológica com soluções customizadas que envolvem orientações e suporte 24/7, para colaboradores e familiares.

VIA

Aplicativo de saúde que usa a gamificação para apoiar no combate ao sedentarismo incentivando atividade física, promovendo saúde e engajamento.

TOTALPASS

Acesso a mais de 16.000 academias espalhadas pelo Brasil, incluindo a rede SmartFit. São mais de 250 modalidades de treinos, mais serviços de saúde e nutrição.

Você pode agregar serviços que seu colaborador **vai amar ter!**



Saúde e
bem-estar



Conte com palestras de saúde e nutrição, rede de educadores físicos e nutricionistas, aulas ao vivo, mindfulness e muito mais. Tudo para trazer saúde, qualidade de vida e nutrição para seus colaboradores.



Mais completa rede de academias, estúdios e apps de saúde, qualidade de vida e nutrição, além de centenas de atividades com marcas exclusivas à disposição de seus colaboradores.



Plataforma com soluções de saúde como orientação nutricional, orientação fitness, conteúdos para engajamento e tecnologia de monitoramento de resultados.

Energia renovável **com até 20% de economia** para sua empresa!



Ticket® + Mmatrix + seu negócio

Um futuro mais limpo e renovável
com economia hoje.

A Ticket tem para sua empresa uma solução que une economia, sustentabilidade e eficiência, em parceria com a Matrix Energia, uma das maiores produtoras de energia renovável do país.

Você pode agregar serviços que
seu colaborador **vai amar ter!**



Educação



edupass

Descontos em cursos de Graduação, Pós-Graduação, Idiomas, Tech e Digital, Ensino Básico, Pré-Vestibular e Cursos Rápidos, **além de cursos gratuitos de desenvolvimento pessoal**. Estude nas melhores e garanta certificados de instituições renomadas:

alura **ESPM**  **FGV**

FIA FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO

 Universidade Presbiteriana
Mackenzie

entre outras!

A gente **tem** compromisso com um mundo melhor

Responsabilidade Social

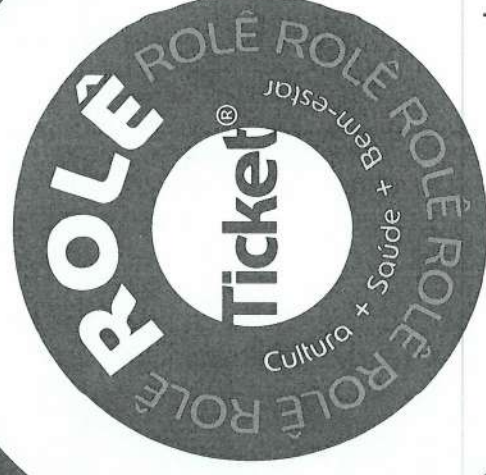
Promoção de eventos que levam entretenimento, esportes e cultura para diferentes públicos

Sustentabilidade

100% da reciclagem em toda a cadeia de produção e descarte do cartão: compensação de resíduos, parceria com **eureciclo** e urnas papa-cartão

Acessibilidade e inclusão

Soluções como cartões em braile para portadores de deficiência visual e uma central de atendimento exclusiva para deficientes auditivos ou de fala



Cultura
+ Saúde
+ Bem-estar

Uma semana de

rolê gratuito

pelos melhores
espaços culturais
de São Paulo!

Conheça as metas e instituições que guiam nossas práticas em ESG



Pacto Global da ONU

Alinhada aos 10 princípios de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção¹



FTSE4Good Index Series

Índice de desempenho de governança, direitos humanos, práticas ambientais, mudanças climáticas, investimento social



CDP Mudanças Climáticas

Relatório CDP Climate Change, iniciativa preenchida junto com Edenred SE para compartilhar nossas iniciativas, gestão e estratégias para combater as mudanças climáticas



EcoVadis

Avaliação de gestão e práticas de sustentabilidade solicitadas por nossos clientes



Dow Jones

Sustainability Index

Índice de desempenho financeiro que visa sustentabilidade em nível global



ISO 14001

Certificação que demonstra o compromisso e a estrutura da gestão ambiental e ações de melhoria



Selo Ouro no Programa Brasileiro GHG Protocol

Publicação e auditoria externa anual do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa com base no GHG Protocol

1. Subdivisão da Edenred SE, signatária do Pacto Global da ONU no nível da matriz.

Você com a gente
por meio dos nossos
canais de contato
e de informações

Central de Atendimento 24h

Whatsapp

Portal do Usuário

News RH

Blog da Ticket

App Ticket



+130 mil
empresas clientes

+7 milhões
de usuários

+620 mil
estabelecimentos credenciados

= reconhecimento



A marca de benefícios
mais bem avaliada no

ReclameAQUI

A empresa de benefícios com
o menor número de reclamações.
Maior nota no Ranking Geral e melhor
Índice de Solução entre as empresas do setor.

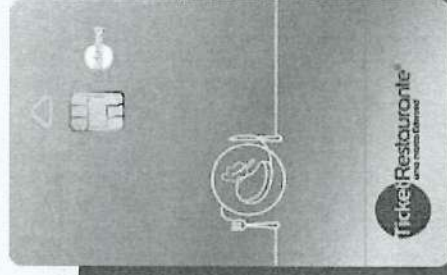


A marca referência em seu segmento
e o maior banco privado do Brasil estão juntos para
oferecer as melhores soluções em benefícios

Algumas marcas que estão com a gente



Proposta Comercial



Volume	R\$ 500,00
Número de usuários	1
Prazo de pagamento* Os pagamentos do pedido, incluindo taxas, devem ser efetuados após a emissão da Nota Fiscal em até:	0 dia(s)
Taxa de administração dos serviços	R\$ 0,00 por mês para cada crédito solicitado para os novos cartões Ticket
Taxa de Emissão do Cartão	R\$ 0,00 por cartão emitido
Taxa de Reemissão do Cartão	R\$ 13,99 por cartão reemitido
Taxa de Entrega do Cartão	R\$ 0,00
Cartões emitidos	

Prazos Operacionais

Entrega de cartões e senhas: 3 a 7 dias úteis após a data do pedido**;
Reemissão de cartões e senhas: 3 a 7 dias úteis após a data do pedido**;
Disponibilização do crédito no sistema: até 3 dias úteis após a data do pedido***;
Cancelamento de pedidos: até 2 dias úteis antes da disponibilização dos créditos.

**Para as capitais. Nas demais localidades, em até 7 dias úteis. Para os pedidos pré-pagos, a data é considerada após a compensação bancária (média de 24 horas).
*** Após a compensação bancária do pagamento.

Proposta Comercial Pluxee Sodexo - Cartão Multibenefícios

1 mensagem

Guilherme Alves <guilherme.alves@pluxeegroup.com>
Para: "cuidadoresasc@gmail.com" <cuidadoresasc@gmail.com>

12 de fevereiro de 2025 às 13:37

Cintia, Boa Tarde!
Tudo bem?

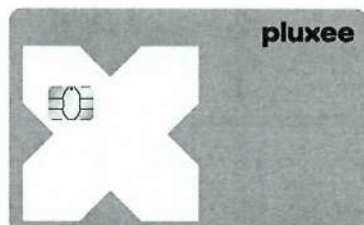
Primeiramente agradeço a atenção em nosso contato via whatsapp.

Como combinado, seguem abaixo informações e proposta sobre o nosso cartão Multibenefícios.

Nosso cartão Multibenefícios pode ser utilizado nas seguintes funções:

Alimentação, Refeição, Mobilidade, Saúde & Bem Estar, Educação, Home Office e Gift.

Os valores disponibilizados nas carteiras entre Alimentação e refeição podem fazer transferências entre elas, mas não pode transferir o saldo de Alimentação e Refeição para as outras carteiras. As outras carteiras, podem transferir saldos entre elas a qualquer momento, tudo feito pelo App de celular 📱



Proposta Comercial	
QTD CARTÕES	207
PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL	R\$ 400,00 por cartão
MODALIDADE DE PAGAMENTO	Pré Pago
TIPO DE CARTÃO	ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO (Multibenefícios)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Isenta
TAXA DE EMISSÃO	Isenta
TAXA DE ENTREGA DE CARTÕES	Isenta
TAXA DE CRÉDITO MENSAL	Isenta
TAXA DE REEMISSÃO (2º VIA CARTÃO)	Isenta
PRAZO DE ENVIO DOS CARTÕES	5 dias úteis (máximo)
PRAZO DE LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS	1 dia útil
ATENDIMENTO	Estrutura de atendimento Personalizado, Executivo de relacionamento para o RH, central de atendimento 24hs aos usuários e outra central exclusiva para demandas do RH
	Atendimento via WhatsApp, e-mail ou telefones
PLUXEE CLUB - Com centenas de promoções e descontos para seus funcionários	
VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias	

*Condições válidas durante toda a utilização dos nossos serviços.

* Valores creditados em cartão alimentação/refeição são isentos de cálculos como INSS, 13º, Férias.

OBS: Diante do volume de colaboradores que vocês possuem, conseguimos trabalhar com a isenção de todas as tarifas, inclusive a cobrança de 2ª via, ok?!

Algumas vantagens em ser cliente e beneficiário dos Cartões Sodexo:

- Empresa sólida, com mais de 30 anos de atuação no Brasil;
- Entrega dos cartões mais rápida do mercado, em até 7 dias úteis, esse é nosso prazo máximo geralmente chega antes 😊;
- Disponibilização de crédito – 1 dia útil;
- Crédito Online, com crédito em 90 minutos;
- Pagamento por aproximação com cartão virtual, através do App Sodexo Club;
- Maior rede com mais de 650 mil estabelecimentos credenciados;
- Estrutura de atendimento Personalizado, Executivo de relacionamento para o RH, central de atendimento 24hs aos usuários e outra central exclusiva para demandas do RH;
- Atendimento via WhatsApp, e-mail, ou telefones abaixo;
- Pedidos feitos de forma simples e ágil;
- Sodexo Club - Reúne as melhores oportunidades e serviços para o dia a dia dos usuários dos cartões Sodexo. (Consulta de saldo, Troca de senha, Rede Credenciada, Promoções e Programa de Fidelidade);

Anexa segue apresentação detalha sobre o produto.

Para consulta da rede credenciada você deve acessar o link abaixo. Nele basta você selecionar o produto desejado e no primeiro campo "digite seu endereço" você deve informar a cidade.
<https://www.sodexobeneficios.com.br/sodexo-club/rede-credenciada/>

Caso tenha qualquer dúvida, estou à disposição.

Aguardo retorno.

Att,



Guilherme Bonasorte Alves
Inside Sales

Cel. : +55 (11) 99372-3071

guilherme.alves@pluxeegroup.com

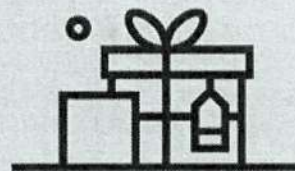
www.sodexobeneficios.com.br/conheca-pluxee.htm

A Sodexo Benefícios e Incentivos agora é Pluxee

pluxee
a *sodexo** company

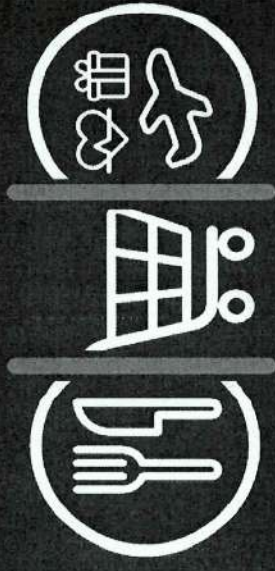
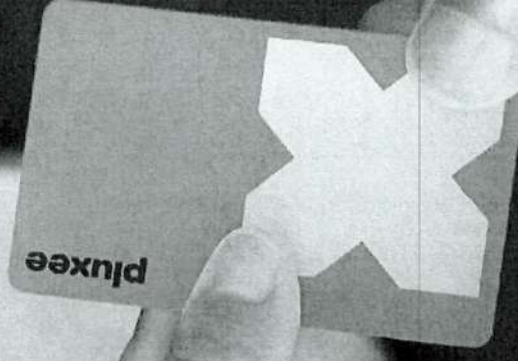
Sinta o efeito Pluxee

[Clique aqui e saiba mais](#)

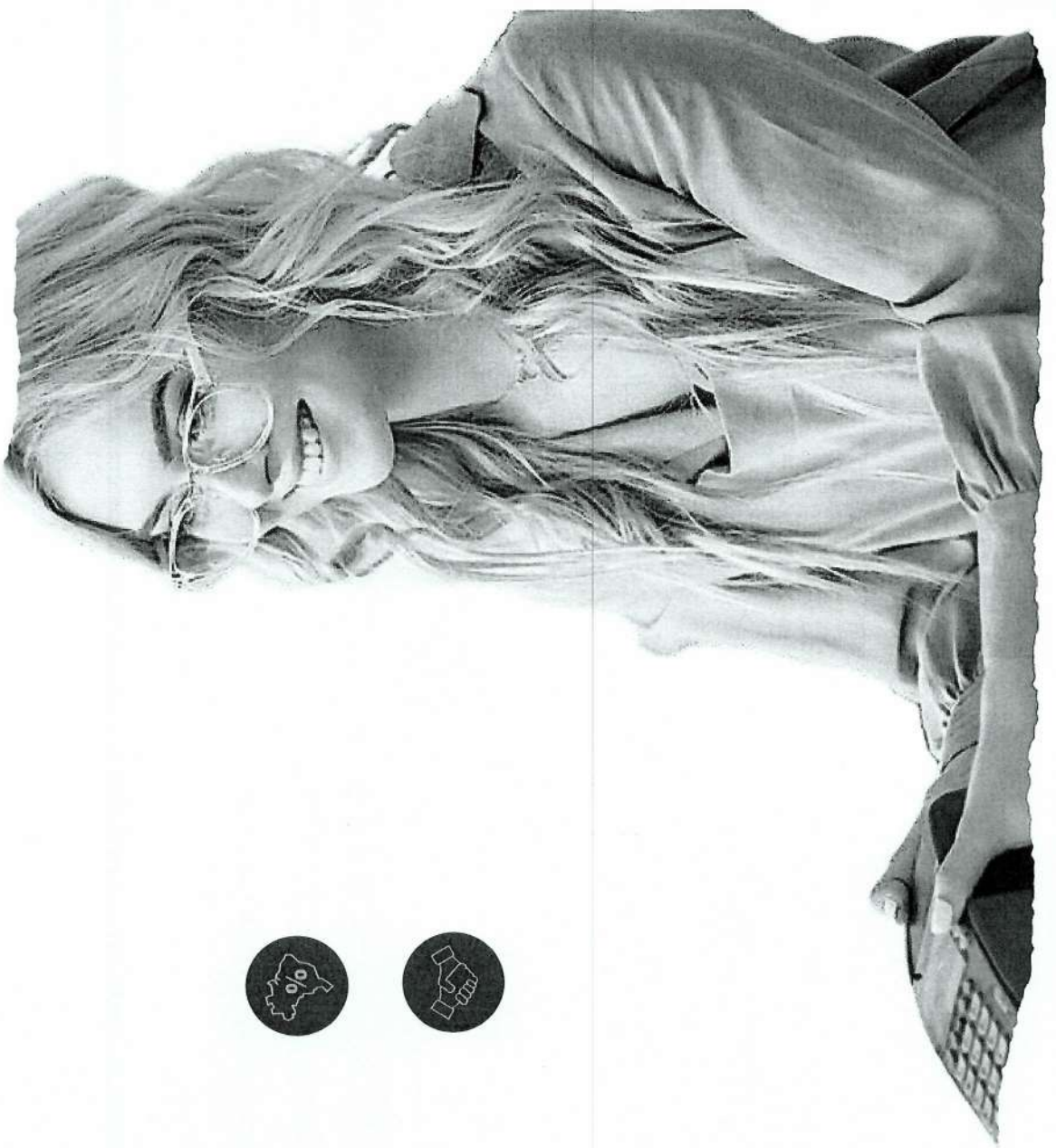


 **Pluxee_Apresentação_MULTIBENEFICIOS.pdf**
2789K

x pluxee



x Um mundo de
oportunidades





SUCESSO DE PÚBLICO

Fomos indicados pelo consumidor no Prêmio O Melhor de São Paulo – Marcas e Serviços 2021, como a melhor empresa de vale-alimentação do País.



EPICA
Restaurante Aqui

Dinheiro

1000
maiores
empresas
do Brasil

1º lugar em
alimentação -
serviços

2019
**melhores
empresas**
vocêsa

Melhores empresas
para trabalhar setor
serviços diversos



Uma das 150
empresas mais
inovadoras do
Brasil



Empresa amiga
da diversidade
OAB



Integra o Índice
de igualdade de
gênero da
Bloomberg



Uma das 50
empresas que
irão mudar o
mundo Revista
Fortune

MEMBER OF
**Dow Jones
Sustainability Indices**
In Collaboration with RobecoSAM

integra o índice
Dow Jones de
sustentabilidade



A MAIS DESEJADA ENTRE OS CLIENTES

Sodexo é a empresa de benefícios mais desejada para as PMEs, em uma pesquisa promovida pelo Jornal Estadão, um levantamento feito com 1.500 empresas em todo o Brasil

Algumas das nossas parcerias

enel

raízen

atento

Telefónica

Coca-Cola
FEMSA

Correios

GLOBO

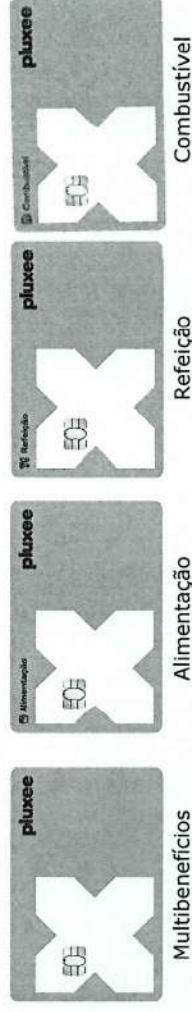
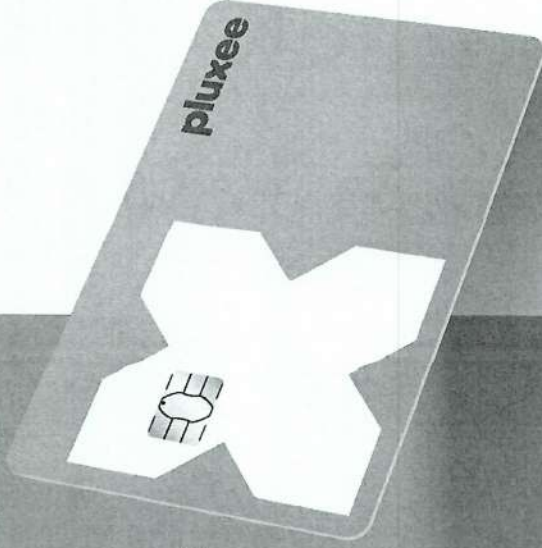


pluxee

a sociedade brasileira

**Conectamos
você e seu time
a um mundo de
oportunidades!**

Abraçamos o
poder do digital
para criar **experiências
inovadoras** e oferecer
ao seu time algo
verdadeiramente
envolvente e
personalizado.



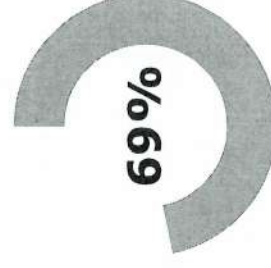
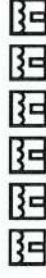
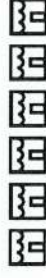
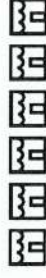
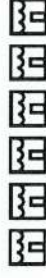
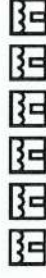
Cultura

Frota

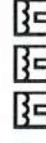
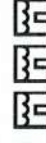
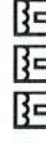
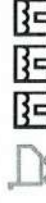
Gift



Se gostar, repete!
73% dos consumidores
utilizam o refeição em
6 restaurantes por mês



Na compra do mês e do
dia a dia nos locais
favoritos, **69% utilizam o**
Alimentação em apenas
3 estabelecimentos.



MULTIBENEFÍCIOS REDE SODEXO

MAIS LIBERDADE PARA ESCOLHA



**Rede Ampla
e qualificada**

Mais de 650 mil estabelecimentos
credenciados e validados
conforme exigências da
execução correta do programa.



Tecnologia

Pagamento por aproximação
celulares com NFC pelo app
Sodexo Club (Android) e Apple
Pay.



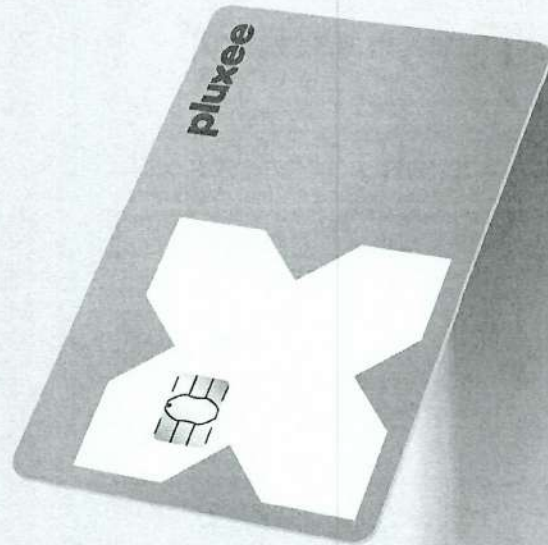
Flexibilidade

Transferência de Saldos entre
carteiras* através do app
Sodexo Club.



**Serviços
Diferenciados**

Soluções e serviços de Saúde
diferenciados e inovadores para
sua empresa e seus
colaboradores.



Refeição

Restaurantes, apps de delivery, bares e
lanchonetes



Alimentação

Supermercados, açougues, padarias,
sacolões e hortifrúts



Saúde & Bem-Estar

Clínicas de exame médicos, farmácias,
laboratórios e academias***



Mobilidade

Combustível, manutenções, pedágios e
estacionamentos**



Educação

Cursos online, cursos presenciais, cursos de
idiomas, EAD, material escolar***



Home Office

Papelarias, moveis de escritórios e lojas de
informática***



Gift

Todas as redes acima, além de presentes,
vestuário, eletroeletrônicos, decoração e lazer***

*Transferências possíveis entre 2 grupos de carteiras separadamente:
1) Alimentação e Refeição** 2) Demais Carteiras
**Disponível apenas a empresas não inscritas no PAT
(Programa de Alimentação do Trabalhador)
***Segmentos disponíveis mediante disponibilidade de rede credenciada.
Consulta de rede credenciada disponível pelo App ou site Sodexo Club.

sodexo **pluxee**
Benefícios & Incentivos

Somos movidos pela tecnologia!

O app* que oferece liberdade e poder de compra para seu colaborador.



Seus colaboradores podem realizar a **transferência de saldo**** diretamente pelo App!



Consulta da **rede credenciada**.



Acessa **promoções e ofertas** exclusivas de grandes marcas e pode comprar nos **principais deliveries**.



Pode pagar por aproximação em celulares com NFC pelo nosso app – Android e Apple Pay.



Consulta de saldo, desbloqueio de cartões e troca de senha.



Acompanha a **entrega do cartão** via app.



* O app Pluxee Brasil é válido para todos os cartões Pluxee.
** Após liberação do RH

REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO

Todos os contratos Multibenefícios iniciarão sua vigência com as transferências liberadas seguindo as premissas de regulação e grupo de carteiras.

O RH habilitará/deshabilitará o grupo de carteiras de acordo com a regulação permitida diretamente no Pede Fácil, e seus colaboradores realizarão as transferências conforme necessidade.

O Usuário fará as transferências diretamente no APP ou Portal Sodexo Club.

Grupo de Carteiras

Refeição e Alimentação:



Refeição

Restaurantes, apps de delivery, bares e lanchonetes



Apenas Clientes RH optantes do Auxílio-Alimentação poderão habilitar/deshabilitar a opção de transferência de Saldo



Alimentação

Supermercados, açougues, padarias, sacolões e hortifrúts

O saldo poderá ser transferido entre ambas as carteiras para clientes Auxílio.

Não é possível
transferência de
saldo entre



Grupo de Carteiras

Outros Benefícios:



Saúde & Bem-Estar

Clinicas de exame médicos, farmácias, laboratórios e academias



Mobilidade

Combustível, manutenções, pedágios e estacionamentos



Educação

Cursos online, cursos presenciais, cursos de idiomas, EAD e material escolar



Home Office

Papelarias, móveis de escritórios e lojas de informática



Gift

Todas as redes acima, além de presentes, vestuário, eletroeletrônicos, decoração e lazer



Todos os Clientes RH poderão habilitar/deshabilitar a opção de transferência de saldo entre as 5 carteiras.

Essa funcionalidade será aplicada para 5 carteiras do grupo simultaneamente e não pode ser configurada individualmente.

O saldo poderá ser transferido entre qualquer carteira do grupo para clientes Auxílio e PAT.

PRINCIPAIS REDES POR CARTEIRA:

Disponível nas modalidades
PAT e Auxílio-Alimentação



Refeição

Restaurantes, apps de delivery,
bares e lanchonetes

PRINCIPAIS REDES

REDE

REFEIÇÃO PASS



DELIVERY & ECOMMERCE



Possibilidade de habilitar e desabilitar grupo de carteiras diretamente pelo RH;
Transferência de Saldos entre carteiras Refeição e Alimentação disponível para o usuário
através do app Sodexo Club, exclusivo para empresas optantes do Auxílio-Alimentação.



Alimentação

Supermercados, açougues, padarias,
sacoleiros e hortifrúts

PRINCIPAIS REDES

REDE

ALIMENTAÇÃO PASS



DELIVERY & ECOMMERCE



sodexo **pluxee**
Benefícios & Incentivos

PRINCIPAIS REDES POR CARTEIRA:

Disponível nas modalidades
PAT e Auxílio-Alimentação



Saúde & Bem-Estar



Mobilidade



Educação



• Toda a rede já consolidada do Combustível Pass com mais de 14.000 locais de aceitação nacionalmente como:



E mais grandes redes como:



Home Office



Gift



Possibilidade de habilitar e desabilitar grupo de carteiras diretamente pelo RH.
Transferência de Saldos entre as carteiras acima disponível para o usuário através do app e portal Sodexo Club.



COMPOSIÇÃO
DAS CARTEIRAS:

GIFT PASS + COMBUSTÍVEL PASS

A composição deste grupo de carteiras conta com a junção das duas redes acima e mais todos os novos credenciamentos em andamento para as novas carteiras. A Rede é credenciada pela elegibilidade do CNAE da loja e no momento da transação, serão classificados por MCC (Merchant Category Code): um código numérico padronizado entre o arranjo das bandeiras que é usado para definir a categoria principal do negócio de acordo com seus produtos e serviços, e aplicado a um estabelecimento no momento em que ele se cadastra para aceitar o meio de pagamento.)

*
sodexo» pluxee
Benefícios & Incentivos



SODEXO
club

UM APP COMPLETÃO NA PALMA DA MÃO!



Consulta de
saldos, extratos
e avisos de
disponibilização
de saldo.



Desbloqueio e
bloqueio de cartão,
com emissão de
segunda via
automática e
troca de senha



Consulta a rede de
estabelecimentos
de forma rápida e
completa



Notificação
automática ao
receber novo
crédito no cartão



Usuário pode
consultar as
informações da
entrega do
cartão.



Cartão Virtual
para compras
online e
transferência de
saldo entre
carteiras

UM CLUBE DE VANTAGENS:

- São mais de **300 promoções e descontos por mês** com parceiros Sodexo para o benefício durar mais!

- **Descontos em lojas online** nas categorias de educação, alimentação, bebidas, mercados, lazer, bem-estar e saúde, calçados, eletrônicos, produtos infantis e muito mais.

PROMOÇÕES COMPRE E GANHE:

A única a promover ações em supermercados, por todo Brasil, com distribuição de brindes exclusivos da Sodexo.

**São mais de 50.000
brindes por ano!**



X Mais do que realmente importa

**ESTRUTURA DE
ATENDIMENTO
PERSONALIZADO**

**EXECUTIVO DE
RELACIONAMENTO**

**ASSISTENTE COMERCIAL
DEDICADO AO RH**

**CENTRAL DE
ATENDIMENTO**

**ANALISTA EXCLUSIVO
PARA O RH**

**CENTRAL 24H DEDICADA
AO USUÁRIO**



Faça parte do nosso novo mundo!

**Estamos aqui por você e seus
colaboradores!**

**Atenciosamente,
Guilherme Alves
11 99372-3071
Guilherme.alves@pluxeegroup.com**

